



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXIX — 80ª DA REPÚBLICA — Nº 21.821

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 9 DE JULHO DE 1970

GOVERNADOR DO ESTADO — Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

VICE GOVERNADOR — Dr. JOÃO RENATO FRANCO

**LEIA
NESTA
EDIÇÃO**

DECRETOS N.ºs 7116 e
7117. PORTARIAS
N.ºs 1180 e 1181
Do Governo do Estado

— xx —
EDITAL DE TOMADA DE
PREÇO N.º 10/70
Da Secretaria de Estado
de Educação

— xx —
RESOLUÇÕES
Do Montepio dos Funcio-
nários Públicos do Estado
do Pará

— xx —
CONCORRÊNCIA PÚBLI-
CA — EDITAL N.º 01/70
Do Departamento de Es-
tradas de Rodagem
(D.E.R.-PA).

— xx —
ATAS DA ASSEMBLEIA
GERAL EXTRAORDI-
NÁRIA
Da Companhia de Gás do
Pará — (PARAGÁS)
De Tecidos Lua, S.A.

— xx —
ESCRITURA DE
CONSTITUIÇÃO
Da Fazenda Riachuelo S.A.

— xx —
ACÓRDÃO N.ºs 223 e 224
Do Tribunal de Justiça

SECRETARIADO

Chefe do Gabinete Civil — Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar — Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo — Sr. GEORGENOR DE
SOUSA FRANCO

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Dr.
SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado da Fazenda — General R.-1 RUBENS
LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas — Eng. JOSÉ
MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública — Dr. ERNANI GUI-
LHERME FERNANDES DA MOTTA

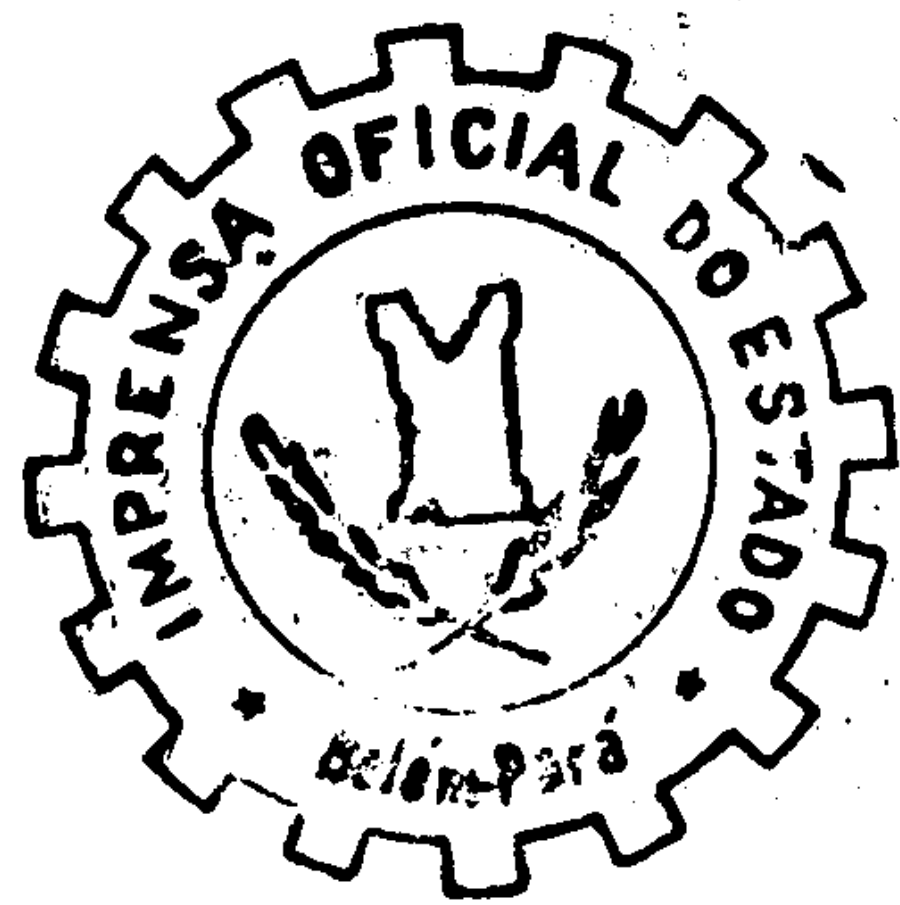
Secretário de Estado de Educação — Dr. ACY DE JESUS
NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura — Eng. Agr.º. SEBAS-
TIAO ANDRADE

Secretário de Estado de Segurança Pública — Major R.-1 AN-
TONIO CALVIS MOREIRA

Procurador Geral do Estado — Des. MOACIR GUIMARAES
MORAIS

Departamento do Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA
SOBRINHO



Editoria, Administração, Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso, n. 735 — Fone: 7908
Belém-Pará

Diretor Geral:
DR. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe:
Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Assinaturas	NCR\$	Venda de Diários	NCR\$
Número avulso	0,35	Número atrasado ao ano, aumento	0,10
NA CAPITAL:		Publicações	
Anual	75,00	Página comum	2,50
Semestral	37,50	Página de Continuidade - preço fixo	300,00
OS ESTADOS			
ANUAL	85,00		
Semestral	42,50		

- As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.
- As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.
- As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.
- As assinaturas, tanto na Capital como do Interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente.
- Os pagamentos de Publicações e assinaturas deverão ser feitos preferencialmente em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.
- Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do Diário Oficial.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7116 DE 7 DE
JULHO DE 1970

Concede Medalha Comemorativa da Reinauguração do Colégio Estadual Lauro Sodré ao Conselho Estadual de Cultura.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e

Considerando o que lhe é facultado pelo Decreto n. 6.509, de 17 de janeiro de 1969,

DECRETA:

Art. 1º — É concedida, ao Conselho Estadual de Cultura, a Medalha Comemorativa da Reinauguração do Colégio Estadual Lauro Sodré,

ocorrida em 31 de janeiro de 1969.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 7 de julho de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado
de Governo
(G. — Reg. n. 11161)

DECRETO N. 7117 DE 7 DE
JULHO DE 1970

Concede Medalha Comemorativa da Reinauguração do Colégio Estadual Paes de Carvalho ao Conselho Estadual de Cultura.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e considerando o que lhe é facultado pelo Decreto n. 6.133, de 12 de julho de 1968,

DECRETA:

Art. 1º — É concedida, ao Conselho Estadual de Cultura, Medalha Comemorativa do 127º Aniversário de Fundação do Colégio Estadual "Paes de Carvalho" e da Reinauguração do seu novo prédio.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 7 de julho de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado
de Governo
(G. — Reg. n. 11162)

PORTARIA N. 1180 DE 4 DE
JULHO DE 1970

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 6352/70/J-15/DSP,

RESOLVE:

Aplicar ao funcionário Orlando Ferreira da Costa, ocupante do cargo de Investigador, Nível 3 do Quadro Permanente, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, a pena de suspensão por trinta (30) dias, nos termos do artigo 181, item III, combinado com o artigo 184, § 1º e

187, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, em virtude de haver cometido falta grave devidamente apurada em processo administrativo efetuado pela aludida Secretaria de Estado.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de julho de 1970.

Dr. AGNANO MONTEIRO LOPES

Governador do Estado,
em exercício
(G. — Reg. n. 11163)

PORTARIA N. 1181 DE 8 DE
JULHO DE 1970

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Secretário de Estado de Educação, para seguir até Brasília, a fim de tratar de assuntos de interesse da Administração, no período de 6 a 10 de julho do corrente ano.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de julho de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
(G. — Reg. n. 11164)

PORTARIA N. 1182 DE 8 DE
JULHO DE 1970

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Sr. Raimundo Ney Sardinha de Oliveira, ocupante do cargo em comissão, de Chefe de Gabinete, Símbolo CC-8, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado de Educação para responder pelo expediente da aludida Secretaria no impedimento do titular.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de julho de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

(G. — Reg. n. ...)

SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃODECRETO DE 1 DE ABRIL
DE 1970

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Dantas Ferreira Rebelo, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária, 40 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 18 de fevereiro a 29 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de abril de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves
de Barros Pereira

Secretário de Estado
de Educação

(G. — Reg. n. 5604)

DECRETO DE 1 DE ABRIL
DE 1970

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Geracina Begot Granhen, ocupante do cargo de Professor Regente, Nível EP 2, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (Grupo Escolar José Marcelino de Oliveira — Ananindeua), 90 dias de licença repouso, a contar de 6 de março a 3 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de abril de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves
de Barros Pereira

Secretário de Estado
de Educação

(G. — Reg. n. 5605)

DECRETO DE 1 DE ABRIL
DE 1970

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ierecê de Miranda Melo Moreira, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária, 60 dias de licença para assistir pessoa da família que se encontra enferma, a contar de 5 de março a 3 de maio do corrente ano. (G. E. Gama Malcher).

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de abril de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves
de Barros Pereira

Secretário de Estado
de Educação

(G. — Reg. n. 5606)

DECRETO DE 1 DE ABRIL
DE 1970

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Joana da Silva dos Santos, ocupante do cargo de Professor não Titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 2 de março a 30 de maio do corrente ano (Escola Isolada Papa João XXIII — Município de São Caetano de Odívelas).

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de abril de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves
de Barros Pereira

Secretário de Estado
de Governo

(G. — Reg. n. 5609)

DECRETO DE 1 DE ABRIL
DE 1970

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Leomídia da Silva Macêdo, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 9 de março a 7 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de abril de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves
de Barros Pereira

Secretário de Estado
de Governo

(G. — Reg. n. 5610)

DECRETO DE 1 DE ABRIL
DE 1970

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Luzia dos Santos Pinheiro, ocupante do cargo de Inspeção de Alunos Nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária, 60 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 28 de fevereiro a 28 de abril do corrente ano (SE-DUC).

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de abril de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves
de Barros Pereira

Secretário de Estado
de Governo

(G. — Reg. n. 5611)

DECRETO DE 1 DE ABRIL
DE 1970

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferi-

das pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Leida Isabel de Sousa Belém, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 25.05.59 a 25.05.69 (Bragança).

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de abril de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves
de Barros Pereira

Secretário de Estado
de Governo

(G. — Reg. n. 5612)

DECRETO DE 1 DE ABRIL
DE 1970

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Madalena Sampaio Guimarães, ocupante do cargo de Professor não Titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária, um (1) ano de licença especial correspondente aos decênios de 1.3.41 a 1.3.51 e de 24.4.54 a 24.4.64.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de abril de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves
de Barros Pereira

Secretário de Estado
de Educação

(G. — Reg. n. 5613)

DECRETO DE 1 DE ABRIL
DE 1970

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a

Rosa Maria Silva de Lima, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (Grupo Escolar Benjamim Constant — Belém), 60 dias de licença repouso, a contar de 20 de fevereiro a 20 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de abril de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 5614)

DECRETO DE 1 DE ABRIL DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Benedita Sarmiento Carneiro, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (Colégio Estadual Lameira Bittencourt — Castanhal), 90 dias de licença repouso, a contar de 24 de fevereiro a 24 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de abril de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 5615)

DECRETO DE 1 DE ABRIL DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Marlene das Graças Lopes de Souza, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível

EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 10 de março a 7 de junho do corrente ano, (G. E. Virgínia A. da Cunha).
Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de abril de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 5616)

DECRETO DE 1 DE ABRIL DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Belém Monteiro Cardoso, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária, 60 dias de licença para assistir pessoa da família que se encontra enferma, a contar de 9 de março a 7 de maio do corrente ano, (G. E. Augusto Olimpio).

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de abril de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 5617)

DECRETO DE 1 DE ABRIL DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Cirene de Souza Direlto, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária, 45 dias de licença para

assistir pessoa da família que se encontra enferma, a contar de 9 de março a 22 de abril do corrente ano, (G. E. Vilhena Alves).

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de abril de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 5618)

DECRETO DE 1 DE ABRIL DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Fátima de Oliveira Raiol, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária, 180 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 27 de janeiro a 25 de julho do corrente ano, (G. E. Paulino de Brito).

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de abril de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 5619)

DECRETO DE 1 DE ABRIL DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Mirasela Rodrigues, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a

contar de 17 de setembro a 15 de dezembro do ano passado, (Santarém).

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de abril de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 5620)

DECRETO DE 1 DE ABRIL DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Raimunda Rodrigues Cardoso, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 19 de dezembro do ano passado a 18 de março do corrente ano, (C.E.M.B.).

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de abril de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 5621)

DECRETO DE 1 DE ABRIL DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Madalena do Lago Miranda, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária, 60 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 10 de março a 8 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de abril de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 5622)

DECRETO DE 1 DE ABRIL DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Consuelo Lima Vasconcelos, ocupante do cargo de Professor Regente, Nível EP 2, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 9 de março a 7 de abril do corrente ano, (G. E. Santos Dumont).

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de abril de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 5623)

DECRETO DE 1 DE ABRIL DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria José Nazaré Carneiro, ocupante do cargo de Professor não Titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 3 de dezembro do ano passado a 2 de março do corrente ano, (G. E. Basílio de Carvalho — Município de Abaetetuba).
Palácio do Governo do Es-

tado do Pará, 1 de abril de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 5624)

DECRETO DE 1 DE ABRIL DE 1970

O Secretário de Estado de Governo no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Marcionilla de Queiroz Chaves, ocupante do cargo de Professor Regente, Nível EP 2, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 2 a 31 de março do corrente ano, (G. E. Barão do Rio Branco)

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de abril de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 5625)

DECRETO DE 1 DE ABRIL DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria do Carmo Pójo Ferreira, ocupante do cargo de Professor não Titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 3 de março a 11 de abril do corrente ano, (G. E. Lauro Sodré — Moju).

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de abril de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 5626)

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DECRETO DE 18 DE MAIO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Vitoriano Caetano Monteiro, Guarda de Trânsito de 2a. Classe da Delegacia Estadual de Trânsito, 180 dias de licença para tratamento de saúde em prorrogação a contar de 4 de novembro de 1969 a 2 de maio de 1970.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de maio de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de Governo
Major R-1 Antonio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 8934)

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Rosa Soares Góes, Diarista com estabilidade da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 40 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 29 de janeiro a 9 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de maio de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Major R-1 Antonio Calvis Moreira
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Souza Garça, Guarda Civil de 2a. Classe da Guarda Civil do Estado do Pará, 45 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 26 de maio a 9 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de maio de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Major R-1 Antonio Calvis Moreira
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 9049)

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo — Felix Borges, Guarda Civil de 2a. Classe da Guarda Civil do Estado do Pará, 90 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 20 de janeiro a 19 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de maio de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Major R-1 Antonio Calvis Moreira
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 9050)

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a

Francisco Teixeira de Abreu, Guarda Civil de 3a. Classe, da Guarda Civil do Estado do Pará, 90 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 14 de abril a 12 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de maio de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Major R-1 Antonio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 9038)

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Benedita Costa Reis, diarista da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 16 de abril a 30 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de maio de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Major R-1 Antonio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 9029)

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Francisco das Chagas Pereira, Guarda de Trânsito de 3a. Classe, da Delegacia Estadual de Trânsito, 90 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 9 de fevereiro a 9 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de maio de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de Governo

Major R-1 Antonio Calvis Moreira
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 9037)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário
PORTARIA N. 3048/70 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º, do Ato Complementar número 41, de 22.1.1969, Maria de Nazaré Ferreira da Silva para exercer como diarista a função de servente referência I no Grupo Escolar Cônego Luis Leitão no município de Castanhal percebendo o salário mensal de NCr\$ 113,00 a partir de 1 de abril de 1970 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 30 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 6061)

PORTARIA N. 3032/70 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Artigo 1º, do Ato Complementar número 41, de 22.1.1969, Valtema Batista Negrão Braga para exercer como diarista, a função de professor referência II na Escola Reunida Tereza Braga Teixeira no município de Marapanim percebendo o salário mensal de NCr\$ 115,00 até 31 de dezembro de 1970 a partir de 1.04.70.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 30 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 6062)

PORTARIA N. 3033/70 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Artigo 1º, do Ato Complementar número 41, de 22.1.1969, Maria José da Silva Braga para exercer como diarista, a função de professor referência II na Escola Reunida Tereza Braga Teixeira no município de Marapanim percebendo o salário mensal de NCr\$ 115,00 até 31 de dezembro de 1970, a partir de 1.04.70.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação, 30 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 6063)

PORTARIA N. 3035/70 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º, do Ato Complementar número 41, de 22.1.1969, Vitória da Costa Alves para exercer como diarista, a função de professor regente referência II na Escola Isolada de Araticu Miri no município de Marapanim percebendo o salário

mensal de NCr\$ 115,00 a partir de 1.04.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 30 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 6064)

PORTARIA N. 3034/70 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Laurena Holanda e Silva para exercer, como diarista, a função de professor, referência II na Escola Isolada de Itauassu no município de Marapanim percebendo o salário mensal de NCr\$ 115,00 até 31 de dezembro de 1970, a partir de 1.04.70.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 30 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 6065)

PORTARIA N. 2996/70 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Artigo 1º, do Ato Complementar número 41, de 22.1.1969, Guiomar Pereira Alves para exercer como diarista, a função de professor não titulado referência I na Escola Isolada de Campos de Baixo no município de Bragança percebendo o salário mensal de NCr\$ 113,00 a partir de 1.04.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ANÚNCIOS

Secretaria de Estado de Educação, 25 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA N. 3016/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Artigo 1º, do Ato Complementar número 41, de 22.1.1969, Elizabeth de Fátima Gomes para exercer como diarista, a função de professor não titulado referência I no Grupo Escolar Júlia Passarinho no município de Cametá percebendo o salário mensal de NCr\$ 113,00 a partir de 2 de março até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 25 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA N. 3011/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º, do Ato Complementar número 41, de 22.1.1969, Elzamira Rianieri Brito para exercer como diarista, a função de professor não titulado referência I no Grupo Escolar D. Romualdo Coelho no município de Cametá percebendo o salário mensal de NCr\$ 113,00 a partir de 2 de março até 31 de março de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 25 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

AGRO PECUARIA JATOBÁ S.A.

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada aos 8 dias de junho de 1970.

Aos oito dias do mês de junho de 1970 às 10 horas, em sua sede social na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os acionistas da Agro Pecuária Jatobá S.A., regularmente convocada na forma da Lei. A hora aprazada o Diretor-Presidente da Sociedade, sr. Sérgio Assumpção Toledo Piza, convidou os srs. acionistas para instalarem a Assembleia depois de haver verificado pelas assinaturas exaradas no livro próprio que se achavam presentes acionistas que representavam a totalidade do Capital Social. Instalada a Assembleia assumiu a presidência da mesa o sr. Sérgio Assumpção Toledo Piza que convidou a mim Ronaldo Avellar Assumpção para secretariar os trabalhos. Lida por secretário a ordem do dia constante dos mencionados avisos de convocação o sr. Presidente informou que se achava-se sobre a mesa uma proposta da Diretoria nos seguintes termos: Srs. acionistas — a fim de adaptarmos nossa Empresa a complementação de seu projeto Agropecuário aprovado pela SUDAM, propomos que o Capital Autorizado de nossa Empresa de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) passe a ser de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros). Propomos ainda que o Artigo 5º dos Estatutos Sociais passe a ter a seguinte redação. Artigo 5º — O Capital Autorizado é de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) dividido em 6.000.000 (seis milhões) ações nominativas de valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma. As ações poderão ser ordinárias e preferenciais, sendo estas oriundas dos incentivos Fiscais vigentes na

Amazônia (Lei 5.174 de 27.10.1966). Parágrafo 1º

— Cada ação ordinária da direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. Parágrafo 2º — As ações preferenciais não dão direito a voto nas Assembleias Gerais, são intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos da data da sua subscrição, e conferem a seus titulares prioridade na distribuição de dividendos, na proporção de 6% (seis por cento) sobre seu valor nominal — Parágrafo 3º — O excedente dos lucros líquidos, até alcançar idêntica porcentagem sobre o valor nominal das ações ordinárias distribuir-se-á por estas ações, e o restante se houver será igualmente partilhado, pelas duas classes de ações.

Parágrafo 4º — A emissão e colocação de novas ações dentro do limite do Capital social autorizado não importará em alteração dos Estatutos Sociais, dependendo exclusivamente de deliberação da Diretoria. — Parágrafo 5º —

As novas ações emitidas na forma do Parágrafo anterior não poderão ser colocadas abaixo do seu valor nominal e deverão ser integralizadas 15% (quinze por cento) no ato e o restante em até 12 (doze) meses da subscrição, a critério da Diretoria, se for a dinheiro, podendo também ser integralizadas, independentemente de manifestação da Assembleia Geral, em outros bens de valor, ou com aproveitamento de fundos disponíveis inclusive os de correção monetária do ativo ou de manutenção do capital de giro. Parágrafo 6º — A emissão das novas ações na forma dos parágrafos anteriores dependerá de prévia audiência do Conselho Fiscal, e deverá ser registrada na Junta Comercial competente até 30 (trinta) dias da subscrição. Parágrafo 7º — Salvo as hipóteses do artigo 46, § 3º da Lei n. 4.728 de 14.7.1965 os acionistas não terão preferência na subscrição das ações emitidas na forma dos parágrafos anteriores. Esta é a proposta que

submetemos aos srs. acionistas, ouvido previamente o Conselho Fiscal. Belém, 8 de junho de 1970. Sérgio Assumpção Toledo Piza, Ronaldo Avellar Assumpção, Armando Bardella Caparelli. Parecer do Conselho Fiscal. Srs. Acionistas — O Conselho Fiscal da Agro Pecuária Jatobá S.A., reunido para apreciar a Proposta da Diretoria, para que esta sociedade anônima passe a ser de Capital Autorizado e de parecer que a mesma consulta aos interesses da sociedade, merecendo pois total aprovação. Belém, 8 de junho de 1970 (aa) Paulo Edmundo Vitoria Pimentel, Vicente Sampaio Góes Neto, Joaquim Celidonio Gomes dos Reis Neto. Posta em discussão foi a proposta unanimemente aprovada, pelo que o sr. Presidente declarou que os Estatutos Sociais estavam alterados, no seu Artigo 5º passando a ter a redação proposta pela Diretoria. Como ninguém mais se interessou pela palavra o sr. Presidente encerrou os trabalhos da Assembleia, e eu Ronaldo Avellar Assumpção, secretário da mesa, para constar, fiz lavrar a presente ata, que conferi, subscrevo e assino, juntamente com o presidente da Assembleia e todos os acionistas presentes depois de lida a todos e de por todos ter sido achada conforme. Belém, 8 de junho de 1970 (aa) Sérgio Assumpção Toledo Piza-Presidente, Ronaldo Avellar Assumpção-Secretário; Mário Domingues Pereira, Orânio Domingues Pereira, Dessio Domingues Pereira, Waldir Domingues Pereira, Jacob Sanchez França, Carlos Ribeiro da Cruz, João Urbinatti, Dessio Domingues S.A. Comércio e Importação, pp. Mário Domingues Pereira, Orânio Domingues Pereira.

Declaro que a presente é cópia fiel do original. Belém, 8 de junho de 1970.

Ronaldo Avellar Assumpção
Secretário

Cartório K&S Miranda
Reconheço a assinatura supra assinalada.
Em sinal C.N.A.R. de validade.

Belém, 3 de junho de 1970.

Carlos N. A. Ribeiro
Tab. Substituto

Junta Comercial
Emolumentos Cr\$ 10,00
(dez cruzelros)
Belém, 11 de junho de 1970.

a) Ilegível
O Funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 6 (seis) vias foi apresentada no dia 12 de junho de 1970 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 15 do mesmo mês tendo 2 (duas) folhas de ns. 1512-13 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2246-70. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 15 de junho de 1970.

OSCAR FACIOLA — Diretor da Junta Comercial
(Ext. Reg. n. 2427 — Dia 9-7-970)

COMPANHIA PARAENSE DE ALIMENTOS E REFRIGERANTES

Assembleia Geral Ordinária

Aos 23 dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e oito, às 16 horas, em sua sede social, à rua de Santo Antonio, 432, conjunto 407, nesta cidade de Belém do Pará, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária os acionistas de Companhia Paraense de Alimentos e Refrigerantes, por cujas assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas se verificou a existência de número legal. O Diretor Superintendente, Sr. Ronald Guimarães Levinsohn, na forma estatutária, deu por instalada a assembleia, convidando os acionistas presentes a eleger o Presidente da mesma. Por aclamação dos participantes da sessão, foi o próprio Sr. Ronald Guimarães Levinsohn aclamado para a direção dos trabalhos. E convidou a mim, Sérgio Jac-

ques de Moraes, para secretariá-lo, o que aceitei. Determinou a leitura do Edital de Convocação, nestes termos: "Companhia Paraense de Alimentos e Refrigerantes — Assembleia Geral Ordinária — Convocação — Ficam convidados os senhores acionistas de Companhia Paraense de Alimentos e Refrigerantes para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no dia 23 de abril de 1968, às 16 horas, na sede social, a rua de Santo Antonio, 432, conjunto 407, nesta cidade de Belém do Pará, a fim de deliberarem a respeito da seguinte ordem do dia: a) exame e discussão do balanço geral encerrado em 31 de dezembro de 1967, de conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal; b) eleição dos membros do Conselho Fiscal para o exercício em curso; c) fixação dos honorários dos membros do Conselho Fiscal; d) o que ocorrer. Belém (Pa), 2 de abril de 1968. Ronald Guimarães Levinsohn. Dir. Superintendente. "Instruiu, a seguir, que fizesse a leitura do Relatório da Diretoria, do Balanço, da Conta de Lucros e Perdas e do Parecer do Conselho Fiscal, tudo relativo ao exercício de 1967, documentos esses devidamente publicados e postos à disposição dos Senhores acionistas dentro do prazo legal, na sede da Companhia. Finda a leitura de tais documentos, pôlos em discussão. Nenhum dos presentes se manifestou. Passou-se a votação quanto à sua aprovação. Com abstenção dos legalmente imputados de votar, verificou-se a aprovação unânime dos presentes. Passou-se à eleição dos membros do Conselho Fiscal para o novo exercício, verificou-se o seguinte resultado: Membros Efetivos: Abel Guimarães, brasileiro, natural deste Estado, casado, advogado, residente à rua Mundurucus, 1794, nesta cidade; Geraldo Ribas, brasileiro, natural do Estado da Guanabara, industrial, casado, residente à rua Pinheiro Machado, n. 76, apto. 802; Benjamim David Slon, brasileiro, casado, natural do Es-

tado de São Paulo, comerciante, residente à rua Leônicio Corrêa, n. 143. Membros Suplentes: Analice Azevedo Espinola, brasileira, natural da Paraíba, solteira, advogada, inscrita na O.A.B., sob o n. 14.616, residente à Praia de Botafogo, 22, apto. 1.202 — Estado da Guanabara; Edro Szilard, brasileiro, natural da Guanabara, casado, engenheiro, residente à rua Maestro Francisco Braga, n. 410, apto. 102; Wanderico Godoi, brasileiro, natural do Estado de S. Paulo, casado, industrial, residente à rua Teixeira Pinto n. 55, São Paulo. Fixou-se a remuneração dos conselheiros em NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo) por sessão a que comparecer o membro em exercício. Franqueou-se a palavra. Ninguém dela fez uso. Suspendeu-se a reunião. Lavrou-se a presente ata, que, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e vai assinada por todos os presentes. Belém (Pa), 23 de abril de 1968.

A presente é cópia fiel do documento original lavrado em livro próprio.

Belém (Pa), 23 de abril de 1968.

a) Ronald Guimarães Levinsohn
Dir. Superintendente

Cartório Chermont

Reconheço a firma supra assinada

Belém, 5 de junho de 1970
Em testemunho Z.V. da verdade.

ZENO VELOSO — Tabelião Substituto

Junta Comercial
Emolumentos Cr\$ 10,00
Belém, de 1970.

SAMUEL — O Funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 5 (cinco) vias foi apresentada no dia 25 de junho de 1970 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data tendo 2 (duas) folhas de ns. 7980-81 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2427-70.

E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 25 de junho de 1970.
OSCAR FACIOLA — Diretor
(Ext. Reg. n. 2457 — Dia 9-7-970)

COMPANHIA PARAENSE DE ALIMENTOS E REFRIGERANTES

Assembleia Geral Ordinária da Junta Comercial

Aos vinte dias do mês de maio de mil novecentos e setenta, às 16 horas, em sua sede social, à rua 28 de Setembro, Ed. Fátima, sala 307, nesta cidade de Belém do Pará, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária os acionistas de Companhia Paraense de Alimentos e Refrigerantes, por cujas assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas se verificou a existência de número legal. O Diretor Superintendente, Ronald Guimarães Levinsohn, na forma estatutária, deu por instalada a assembleia, convidando os acionistas presentes a eleger o presidente da mesma. Por aclamação dos participantes da sessão, foi o próprio Sr. Ronald Guimarães Levinsohn aclamado para a direção dos trabalhos. E convidou a mim, Sérgio Jacques de Moraes, para secretariá-lo, o que aceitei. Determinou a leitura do edital de convocação, nestes termos: "Companhia Paraense de Alimentos e Refrigerantes — Assembleia Geral Ordinária — Convocação. Ficam convidados os senhores acionistas de Companhia Paraense de Alimentos e Refrigerantes, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no dia 20 de maio de 1970, às 16 horas, na sede social, à rua 28 de Setembro, Ed. Fátima, sala 307, nesta cidade de Belém do Pará, a fim de deliberarem a respeito da seguinte ordem do dia: a) exame, discussão e aprovação do balanço geral encerrado em 31 de dezembro de 1969, da conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal; b) eleição dos membros do Conselho Fiscal

c) fixação de honorários dos para o exercício em curso; membros do Conselho Fiscal; d) o que ocorrer. Belém, (Pa), 7 de maio de 1970. Ronald Guimarães Levinsohn. Dir. Superintendente. "Instruiu, a seguir, que fizesse a leitura do Relatório da Diretoria do Balanço, da Conta de Lucros e Perdas e do Parecer do Conselho Fiscal, tudo relativo ao exercício de 1969, documentos esses devidamente publicados e postos à disposição dos senhores acionistas dentro do prazo legal, na sede da Companhia. Finda a leitura de tais documentos, pô-los em discussão. Nenhum dos presentes se manifestou. Passou-se a votação quanto a sua aprovação. Com abstenção dos legalmente impedidos de votar, verificou-se a aprovação unânime dos presentes. Passou-se a eleição dos membros do Conselho Fiscal para o novo exercício, verificando-se o seguinte resultado: Membros Efetivos: Abel Guimarães, brasileiro, natural deste estado, casado, advogado, residente à rua Mundurucú, 1794, nesta cidade; Geraldo Ribas, brasileiro, natural do Estado da Guanabara, industrial, casado, residente à rua Pinheiro Machado, n. 76, apto. 802; Benjamim David Sion, brasileiro, casado, natural do Estado de São Paulo, comerciante, residente à rua Leônicio Corrêa, n. 143. Membros Suplentes: Analice Azevedo Espínola, brasileira, natural da Paraíba, solteira, advogada, inscrita na O.A.B., sob o n. 14.616, residente à praia de Botafogo, 22, apto. 1202 — Estado da Guanabara; Pedro Szillard, brasileiro, natural da Guanabara, casado, engenheiro, residente à rua Maestro Francisco Braga, n. 410, apto. 102; Wanderico Godoi, brasileiro, natural do Estado de São Paulo, casado, industrial, residente à rua Teixeira Pinto, n. 55, São Paulo. Fixou-se a remuneração dos conselheiros em NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) por sessão a que comparecer o membro em exercício. Franqueou-se a palavra. Ninguém dela fez uso. Suspendeu-se a reunião. Lavrou-se a presente ata, que reaberta a sessão, foi lida, aprovada e vai assinada por todos os presentes. Belém (Pa), 23 de abril de 1969.

ta a sessão, foi lida, aprovada e vai assinada por todos os presentes. Belém (Pa), 20 de maio de 1970.

A presente é cópia fiel do documento original lavrado em livro próprio.

Belém (Pa), 20 de maio de 1970.

a) Ronald Guimarães Levinsohn

Dir. Superintendente

Cartório Chermont

Reconheço a firma supra assinalada

Belém, 25 de junho de 1970.

Em testemunho Z.V. da verdade.

ZENO VELOSO — Tabelião Substituto

Junta Comercial

Emolumentos Cr\$ 10,00

Belém, ... de 1970.

SAMUEL — O Funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 5 (cinco) vias foi apresentada no dia 25 de junho de 1970 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data contendo 2 (duas) folhas de ns. 7984—85 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2429—70. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 25 de junho de 1970.

OSCAR FACIOLA — Diretor da Junta Comercial (Ext. Reg. n. 2459 — Dia 9—7—970)

COMPANHIA PARAENSE DE ALIMENTOS E REFRIGERANTES

Assembléia Geral Ordinária

Aos 23 dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e nove, às 16 horas em sua sede social, à rua Santo Antonio, 432, conjunto 407, nesta cidade de Belém do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária os acionistas da Companhia Paraense de Alimentos e Refrigerantes, por cujas assinaturas apostas no Livro de Presença de Acio-

nistas se verificou a existência de número legal. O Diretor Superintendente, Sr. Ronald Guimarães Levinsohn, na forma estatutária, deu por instalada a assembléia, convidando os acionistas presentes a eleger o Presidente da mesma. Por aclamação dos participantes da sessão, foi o próprio Sr. Ronald Guimarães Levinsohn aclamado para a direção dos trabalhos. E convidou a mim, Sérgio Jacques de Moraes, para secretariá-lo, o que aceitei. Determinou a leitura do edital de convocação, nestes termos: "Companhia Paraense de Alimentos e Refrigerantes Assembléia Geral Ordinária — Convocação — Ficam convidados os senhores acionistas da Companhia Paraense de Alimentos e Refrigerantes para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 23 de abril de 1969, às 16 horas, na sede social, à rua de Santo Antonio, 432, conjunto 407, nesta cidade de Belém do Pará, a fim de deliberarem a respeito da seguinte ordem do dia: a) exame e discussão do balanço geral encerrado em 31 de dezembro de 1968 da conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal; b) eleição dos membros do Conselho Fiscal para o exercício em curso; c) fixação de honorários dos membros do Conselho Fiscal; d) o que ocorrer. Belém (Pa), 4 de abril de 1969. Ronald Guimarães Levinsohn. Dir. Superintendente. "Instruiu, a seguir, que fizesse a leitura do Relatório da Diretoria do Balanço, da Conta de Lucros e Perdas e do Parecer do Conselho Fiscal, tudo relativo ao exercício de 1968, documentos esses devidamente publicados e postos à disposição dos Senhores acionistas dentro do prazo legal, na sede da companhia. Finda a leitura de tais documentos, pô-los em discussão. Nenhum dos presentes se manifestou. Passou-se a votação quanto à sua aprovação. Com abstenção dos legalmente impedidos de votar, verificou-se a aprovação unânime dos presentes. Passou-se à eleição dos membros do Conselho Fiscal pe-

ra o novo exercício, verificando-se o seguinte resultado: Membros Efetivos: Abel Guimarães, brasileiro, natural deste estado, casado, advogado, residente à rua Mundurucú, 1794, nesta cidade; Geraldo Ribas, brasileiro, natural do Estado da Guanabara, industrial, casado, residente à rua Pinheiro Machado, n. 76, apto. 802; Benjamim David Sion, brasileiro, casado, natural do Estado de São Paulo, comerciante, residente à rua Leônicio Corrêa, n. 143. Membros Suplentes: Analice Azevedo Espínola, brasileira, natural da Paraíba, solteira, advogada, inscrita na O.A.B., sob o n. 14.616, residente à Praia de Botafogo, 22, apto. 1.202 — Estado da Guanabara; Pedro Szillard, brasileiro, natural da Guanabara, casado, engenheiro, residente à rua Maestro Francisco Braga, n. 410, apto. 102; Wanderico Godoi, brasileiro, natural do Estado de São Paulo, casado, industrial, residente à rua Teixeira Pinto, n. 55, São Paulo. Fixou-se a remuneração dos conselheiros em NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) por sessão a que comparecer o membro em exercício. Franqueou-se a palavra. Ninguém dela fez uso. Suspendeu-se a reunião. Lavrou-se a presente ata, que reaberta a sessão, foi lida, aprovada e vai assinada por todos os presentes. Belém (Pa), 23 de abril de 1969.

A presente é cópia fiel do documento original lavrado em livro próprio.

Belém (Pa), 23 de abril de 1969.

a) Ronald Guimarães Levinsohn

Dir. Superintendente

Cartório Chermont

Reconheço a firma supra de Ronald Guimarães Levinsohn

Belém, 25 de junho de 1970.

Em testemunho Z.V. da verdade.

ZENO VELOSO — Tabelião Substituto

Junta Comercial

Emolumentos Cr\$ 10,00

Belém, ... de 1970.

SAMUEL — O Funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 5 (cinco) vias foi apresentada no dia 25 de junho de 1970 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data contendo 2 (duas) folhas de ns. 7982-83 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2428-70. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 25 de junho de 1970.

OSCAR FACIOLA — Diretor da Junta Comercial
(Ext. Reg. n. 2458 — Dias 9-7-970)

AZULEJOS DO PARÁ S. A. (AZPA)**Subscrições de ações ordinárias CONVOCAÇÃO**

Convidam-se os Senhores titulares de ações ordinárias de Azulejos do Pará S. A. (AZPA) a exercerem seu direito de preferência de subscrição na emissão de 300.000 novas ações autorizada pela Diretoria da empresa, em reunião de 3 de julho de 1970, para integralização em dinheiro e de uma só vez, no ato da subscrição.

Belém (Pa.), 3 de julho de 1970.

a) Regêilo Fernandez Filho
Diretor Presidente
(Ext. Reg. n. 2563 — Dias 9, 10 e 14.7.70)

BRASA — BRAGANÇA, COMÉRCIO E INDÚSTRIAS S. A. Assembléia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO

Ficam os nossos acionistas convidados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 18 de julho corrente, às 20.00 horas, na sede de nossa filial sita à Rua Senador José Pinheiro, s/n., na cidade de Bragança, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) Aprovação da Proposta da Diretoria, sobre:

1—Deliberação da utilização Fundos de Reserva, inclusive dos "Lucros em Suspensos", na integralização do capital social (recursos próprios), com a distribuição equitativa em ações, aos acionistas;

2—Substituição pelos acionistas, das ações ordinárias disponíveis, obedecendo o direito de preferência, nos termos do Decreto-lei n. 2.627.

b) Autorização para venda de ações de ambas as classes, caso venha se verificar sobre e que não interesse a nenhum dos atuais acionistas;

c) O que ocorrer concernente à ordem do dia, e o que for de interesse para a sociedade.

Belém (Pa.), 6 de julho de 1970.

a) Eurico Simões de Oliveira
Presidente

(Ext. Reg. n. 2549 — Dias 9, 10 e 14.7.70)

MARQUES PINTO, EXPORTAÇÕES S. A.**A V I S O**

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social à Rua Senador Lameira Bittencourt n. 314, nesta cidade, os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Santarém, 6 de julho de 1970.

aa) Bivar Serrano
Diretor
João Vieira Cardoso
Vice-Diretor

(Ext. Reg. n. 2550—Dia—9.4.70)

MERPRE — COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES, S. A. Assembléia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas para a reunião da Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 30 do corrente, às dezessete (17) horas, na sede Social, à Av. Bernardo Sayão 1176 para deliberarem sobre o seguinte:

- Homologação do Aumento do Capital;
- Alteração dos Estatutos;
- O que ocorrer.

Belém (Pa.), 20 de junho de 1970.

a) A DIRETORIA
(Ext. Reg. n. 2402 — Dias 4, 7 e 9.7.70)

FERREIRA D'OLIVEIRA COMÉRCIO E NAVEGAÇÕES S. A. Assembléia Geral Ordinária 1ª CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Srs. Acionistas de Ferreira d'Oliveira Comércio e Navegação S. A., a

reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária em sua sede social à Rua Conselheiro João Alfredo ns. 47/57 no dia 30 de junho de 1970 às 17 horas para os seguintes fins: a) Apreciação do relatório da Diretoria, Balanço Geral e Demonstração de Lucros e Perdas, referente ao exercício de 1969; b) Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal. c) O que ocorrer.

Belém, 22 de junho de 1970.

a) Paulo Lobão de Oliveira
Presidente

(Ext. Reg. n. 2425 — Dias 4, 7 e 9.7.70)

PEDRO CARNEIRO S. A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO**Assembléia Geral Extraordinária**

Estão por este edital convocados os senhores acionistas de Pedro Carneiro S. A. — Indústria e Comércio a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a ter lugar na sede social, à Trav. Campos Sales, 63 11º andar, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às 15.00 horas do dia 13 do mês em curso, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria.

- 1 Elevação do Capital Social,
2. Alteração dos Estatutos Sociais,
- 3 O que ocorrer.

Belém, 1º de julho de 1970

Pedro Carneiro de Moraes e Silva

Diretor Presidente
Irapuan de Pinho Sales
Filho

Diretor Superintendente
(Ext. Reg. n. 2509 — Dias 3, 7 e 9-7-970)

COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRAGENS E MADEIRAS SOCIEDADE ANÔNIMA (CIFEMA)**Aviso aos Acionistas**

Em cumprimento às deliberações da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 30 de maio p. passado, cuja Ata foi publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará número 21.814, de 30 de junho de 1970 e nos termos do Artigo 111 e seus parágrafos do Decreto-Lei n. 2.627, de 26.09.1940, solicitamos aos Senhores Acionistas, para se

pronunciarem no prazo de 30 (trinta) dias, sobre a subscrição de novas ações, relativas ao aumento do Capital Social em dinheiro, na proporção das ações que possuírem ou a cessão de seus direitos preferenciais, em favor de acionistas ou terceiros interessados. Os Senhores Acionistas deverão dirigir-se à Sede da Sociedade, à Avenida Almirante Barroso, número 165, nesta cidade para o exercício desse direito. A falta de pronunciamento pelos Acionistas, no prazo fixado, será considerada como desistência.

Belém Pará, 3 de julho de 1970.

a) Bento José da Costa
Presidente —

(Ext. — Reg. n. 2543. — Dias 4, 7 e 9.7.70)

GALLIANO CEI, INDÚSTRIA. E COMÉRCIO, S. A.**(G A C E S A)**

Cópia autêntica da Ata de Assembléia Geral Ordinária, realizada em 30 de abril de 1970.

Aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e setenta em nossa sede social à travessa Marquês de Pombal, número 44, nesta cidade, reuniram-se os acionistas de GALLIANO CEI, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, S. A. (GACESA), portadores de ações representativas do total do capital social para, em Assembléia Geral deliberarem sobre a ordem do dia constante do edital de convocação publicado na IMPRENSA OFICIAL do Estado e no jornal "A Província do Pará", nos dias 21, 22 e 23 do corrente. Os trabalhos foram presididos pelo acionista Galliano Ceí, tendo como secretário a acionista Alice Teixeira Ceí. Foi ordenada a leitura do Edital de convocação e a seguir foi lido pelo secretário, o Balanço Geral, a demonstração da conta "Lucros e Perdas" e também o "Parecer do Conselho Fiscal, anexo às peças contábeis. Logo após, o presidente sugeriu que a distribuição da conta "Lucros Suspensos" no valor de Cr\$ 73.698,69, fosse

Quinta-feira, 9

feita da seguinte modo: a) Dividendos a pagar, Cr\$ 63.000,00, ou sejam 7% do capital social; b) Gratificação da Diretoria, Cr\$ 7.757,00, correspondentes a 10% do lucro líquido obtido; c) "Fundo de Aumento do Capital", o saldo no montante de Cr\$ 2.939,69. Continuando com a palavra, o presidente pediu, que em virtude do alto custo de vida atual, fosse concedido um aumento nos honorários da diretoria a partir de 1 de junho do ano corrente, na seguinte proporção: Galliano Cel, Cr\$ 2.400,00; Alice Teixeira Cel, Cr\$ 600,00; Cezar Amerigo Cel, Cr\$ 600,00; Renato Barata Cel, Cr\$ 600,00 e Zenaide de Araújo, Cr\$ 600,00. Os assuntos foram colocados em discussão e como ninguém fizesse uso da palavra, foram submetidos à votação e verificada a sua aprovação unânime. A seguir foi proposta a reeleição por aclamação dos seguintes membros do Conselho Fiscal: Antônio de Souza Teixeira, Leonel dos Santos Cordero e Joaquim Duarte Ribeiro.

Como nada mais houvesse a tratar, o presidente agradeceu a presença de todos e ordenou a lavratura da presente ata, a qual depois de lida e aprovada vai por todos assinada.

Belém, 30 de abril de 1970.

(aa) Galliano Cel — Alice Teixeira Cel — Cezar Américo Cel — Maria de Nazaré Pignataro Cel — Renato Barata Cel — Zenaide de Araújo — Alfredo Pignataro Cel — Catarina Pignataro Cel — Pascoalina Pignataro Cel — Olinto Alfredo Cel — Nena Gerusa Cel — Galliano Cel Junior — José Aurélio Cel — Tulio Roberto Cel — Mauro Glauco Cel e Bruno Sérgio Cel.

Confere com o original
(a) ALICE TEIXEIRA CFI — Sec. da Assembléia

Cartório Condurú

Reconheço a assinatura de Alice Teixeira Cel.

Belém, 29 de maio de 1970.

Em testemunho R. T. da verdade.

(a) HERMÃO PINHEIRO
Tab. Substituto

Junta Comercial
Emolumentos: NCr\$ 10,00
Belém, 1970.
(a) SAMUEL
O funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta ATA em (5) cinco vias foi apresentada no dia (29) vinte e nove de maio de 1970 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 8.6.70 contendo uma (1) folha de n. 7449, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. To mou na ordem de arquivamento o número 2172/70. Para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha Primeiro oficial fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém — 1 de junho de 1970.

OSCAR FACIOLA
O DIRETOR

(Ext. Reg. n. 2443 — Dia — 9.7.70)

VALE DO CAPIM AGRO-INDUSTRIAL S.A. — LEITE PARÁ

C. G. C. n. 05.458.278

Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada no dia 30 de abril de 1970

Aos trinta dias do mês de abril de 1970, às 16 (dezesesseis) horas, na Fazenda Vale do Capim, município de Irituia, Estado do Pará, sede social da VALE DO CAPIM AGRO-INDUSTRIAL S.A., legalmente convocados por editais publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará e na "A Província do Pará" dos dias 3, 4 e 7 de abril e 23, 24 e 25 de março do corrente ano, respectivamente, vindo, também, publicado neste edital, o anúncio a que se refere o artigo 99.º do Decreto-Lei número 2627, de 26 de setembro de 1940, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, os acionistas da mesma Sociedade, representando mais de 1/4 (um quarto) do capital social, conforme se constatou do respectivo "Livro de Presença", tendo sido aclamado, para presidência, o acionista José Carlos Villela de Andrade que, aceitando a indicação, assumiu a presidência e

convitou o acionista Manoel Elpidio Pereira de Queiroz Filho para servir como secretário, ficando assim composta a mesa. Instalada a Assembléia o senhor Secretário, por ordem do senhor Presidente, procedeu à leitura do edital de convocação, cuja publicação foi acima referida e do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal relativos ao ano de mil novecentos e sessenta e nove, entregues com antecedência legal, no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, em 17 de abril de 1970 e publicado na "A Província do Pará", no dia 18 de abril de 1970. Iniciando a ordem do dia, pediu a palavra o acionista João Batista Prado Rossi, que, encaminhando os referidos documentos à discussão, teceu considerações sobre a dedicação e o trabalho desenvolvidos pelos dois Diretores em exercício, os quais, sem medir esforços, após cuidadosos estudos preliminares, a partir de 1.967 e 1.968, organizaram o empreendimento e posteriormente, dada a complexidade do conjunto agro-industrial a ser realizado, superaram os inúmeros obstáculos surgidos por ocasião da elaboração e aprovação do projeto. Dessa forma, o mencionado acionista propôs que a verba que se encontra no Balanço Geral como provisão para honorários da diretoria, fosse distribuída, a este título, aos Diretores Comercial e Industrial da Sociedade. Submetidos à discussão e deliberação da Assembléia os referidos documentos e a proposta acima, e ninguém fazendo uso da palavra, procedeu-se a votação dos mesmos, tendo sido aprovados por unanimidade, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. Prosseguindo na ordem do dia, o senhor Presidente submeteu à deliberação da Assembléia, a eleição dos membros do Conselho Fiscal e a fixação dos honorários respectivos, assim como a remuneração da Diretoria. Pedindo a palavra, o acionista Homero Villela de Andrade propôs que os membros do Conselho Fiscal fossem reconduzidos aos seus respectivos cargos, com

honorários fixados em Cr\$ 50,00 (cincoenta cruzeiros) anuais para cada um, quando no exercício do cargo, e que a remuneração da Diretoria fosse aquela determinada nos termos do parecer DI/DAP, n.º 091/69, aprovado pela SUDAM, corrigida e atualizada, anualmente, pelo índice de aumento do salário mínimo. A seguir, o Sr. Presidente submeteu essa proposta à deliberação e votação, oportunidade em que se verificou sua aceitação e aprovação por unanimidade de votos da Assembléia. Assim, o Sr. Presidente declarou reeleitos e empossados para membros do Conselho Fiscal: efetivos, Marcelo Mancini Nogueira, brasileiro, casado, maior, engenheiro, residente e domiciliado em São Paulo, à rua Alagoas, 475, 1.º andar; Washington Fernando de Azevedo Kuhlmann, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em São Paulo, à rua Caiubi n.º 1038 e João Batista Prado Rossi, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em São Paulo, à rua José Candido de Souza n.º 85; suplentes, Milton de Aquino Machado, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em São Paulo, à rua José Maria Lisboa n.º 59; José Edgard Ferraz Prado, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em São Paulo, à Av. Higienópolis n.º 375, 2.º andar e Urbano Dias Ramos, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em São Paulo, à rua Manoel de Góes n.º 335. Encerrando a ordem do dia, o acionista Manoel Elpidio Pereira de Queiroz Filho, em solicitação atendida pelo Presidente, interrompeu momentaneamente as funções de Secretário, pedindo a palavra, para ressaltar a figura inolvidável do Diretor Superintendente e acionista da Sociedade, Antônio Roberto Nogueira Villela, nascido de uma das mais tradicionais famílias paulistas de líderes e que, desde a adolescência, não temendo as adversidades do meio, se lançou ao desbravamento dos sertões, onde viveu formando fazendas, criando e dando sólido exemplo de pioneirismo na luta pelo desenvolvimento da

pátria. Assim, propunha um voto de profundo pesar pela perda irreparável de nosso Diretor Superintendente, que muito batalhou para levar avante esta empresa e que, no exercício de suas funções e em pleno poder de sua capacidade de trabalho, foi atingido, em companhia de sua família, seu Sobrinho e seus Auxiliares pelo trágico acidente aéreo que os vitimou. Tendo o Secretário reassumido as suas funções, a proposta recebeu a comovida aprovação da Assembléia. Nada mais havendo a tratar e ninguém desejando fazer uso da palavra, foi suspensa a sessão para ser lavrada a presente ata que, depois de reaberta a sessão, lida e achada conforme, foi aprovada e vai assinada pelos acionistas presentes. (a.a.) **José Carlos Vilela de Andrade** — Presidente da Mesa, **Manoel Elpidio Pereira de Queiroz Filho** — Secretário da Mesa, **Homero Villela de Andrade**, **João Batista Prado Rossi**, **Washington Fernando de Azevedo Kuhlmann**, **Urbano Dias Ramos** e **Eugênio Nogueira Ferraz Filho**.

A presente ata é cópia autêntica da que consta do Livro de Atas das Assembléias Gerais da Vale do Capim Agro-Industrial S.A. Fazenda Vale do Capim, 30 de abril de 1970. **José Carlos Vilela de Andrade** Presidente da Mesa
Manoel Elpidio Pereira de Queiroz Filho Secretário da Mesa

Cartório Queiroz Santos

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as (2) assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal A. Q. S. da verdade.

Belém, 19 de junho de 1970
(a) **Adriano de Queiroz Santos**
Tab. Substituto

Junta Comercial

Emolumentos: NCr\$ 10,00
Belém, 1970.
(a) Ilegível
O funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta ATA em (6) seis vias foi apresentada no dia dezo-

ve (19) de junho de 1970 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo (3) três folhas de números que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 2308/70. E para constar eu, **Carmen Celeste Tenreiro Aranha**, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 19 de junho de 1970.

O Diretor
OSCAR FACIOLA
(Ext. Reg. n. 2435 — Dia — 9.7.70)

MERCANTIL E INDUSTRIAL DO CÔCO S/A — MINDUCO ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Aos 7 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta, às 18 horas, em sua sede social, à rua 13 de maio, n.º 488, nesta cidade de Belém do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária os acionistas da Mercantil e Industrial do Côco S/A. — Minduco, por cujas assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas se verificou a existência de número legal. Assumiu a Presidência dos trabalhos na forma estatutária, o Presidente da empresa, Sr. **Rolf Eugen Erichsen**, que convidou a mim, **Lila Nunes Erichsen**, para secretariá-lo. Determinou de início, que procedesse à leitura do edital de convocação, devidamente publicado em jornal de grande circulação e no Diário Oficial do Estado, nestes termos: "Minduco S.A. — Mercantil e Industrial do Côco. — Assembléia Geral Ordinária — Convocação. — Ficam convidados os senhores acionistas de Minduco S.A., para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 7 de maio de 1970, às 18,00 horas, na sede social, à rua 13 de maio n.º 488, a fim de deliberarem sobre a seguinte: Ordem do Dia. — 1.) Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal, Balanço e Demonstração da conta de Lucros e Perdas referentes ao exercício encerrado em

31.12.69; b) Eleição da Diretoria; c) Eleição do Conselho Fiscal; d) Fixação de honorários; e) O que ocorrer. 2. Outrossim, comunicamos aos senhores acionistas que se encontram à sua disposição na sede social, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto 2.627/40. Belém, 7 de abril de 1970". Em continuação aos trabalhos, instruiu que fizesse como de fato fiz, a leitura do Relatório da Diretoria, Balanço, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, todos referentes ao exercício de 1969, devidamente publicados e postos à disposição dos senhores acionistas dentro do prazo legal, na sede social. Postos em discussão referidos documentos, nenhum dos presentes se manifestou. Passou-se à votação, verificando-se a aprovação unânime dos presentes, com abstenção dos legalmente impedidos de votar. Sugeriu então o Sr. Presidente que o saldo de Cr\$ 3.321,52 referido no balanço sob a rubrica "Saldo à disposição da Assembléia Geral Ordinária" passasse a constituir "Fundo Para Aumento de Capital". A sugestão foi aceita e aprovada por todos. Passou-se à eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, verificando-se o seguinte resultado: para Diretores. (reeleitos): **Rolf Eugen Erichsen** e **Lila Nunes Erichsen**; para membros efetivos do Conselho Fiscal: **Marcílio Figueiras Viana**, brasileiro, casado, advogado; **Wilton Santos Brito**, brasileiro, casado, economista; **Tan Hoan Joe**, estrangeiro, casado, industrial; Membros Suplentes: **Henrique Osaki**, brasileiro, solteiro, economista; **Newton Corrêa Vieira**, brasileiro, casado, industrial. Discutiram-se os honorários dos diretores, sendo decidido que, até o limite permitido pela legislação do Imposto de Renda, ficava facultada aos mesmos a retirada mensal que, dentro das possibilidades financeiras da empresa, conviesse às suas necessidades. Fixaram-se em Cr\$ 1,00 mensais os honorários de cada membro efetivo do Conselho Fiscal ou suplente em exercício, honorários estes devidos ao fim de cada exercício. Franqueou-

se a palavra. Ninguém dela fez uso. Suspendeu-se a reunião. Lavrou-se a presente ata, que reaberta a sessão, foi lida, aprovada e vai assinada por todos os presentes. ass)

A presente é cópia fiel do documento original lavrado em livro próprio.

Belém (PA), 7 de maio de 1970.

Lila Nunes Erichsen
Secretária

Cartório Queiroz Santos

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada com esta seta. Em sinal A. Q. S. da verdade.

Belém, 19 de junho de 1970
(a) **Adriano de Queiroz Santos**
Tab. Substituto

Junta Comercial

Emolumentos: NCr\$ 10,00
Belém, 1970.
(a) Ilegível
O funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta ATA em (5) cinco vias foi apresentada no dia dezoove (19) de junho de 1970 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo (2) duas folhas de números que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 2371/70. E para constar eu, **Carmen Celeste Tenreiro Aranha**, Primeiro oficial fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará — Belém, 19 de junho de 1970.

O Diretor

OSCAR FACIOLA
(Ext. Dia 9.7.70 Reg. n. 2434)

TECIDOS LUA, S.A.

Cópia autêntica da ata de Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 30 de maio de 1970

As dez horas do dia trinta de maio de mil novecentos e setenta, em nossa sede social, à rua João Alfredo número 193, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas de TECIDOS LUA, S.A.,

portadores de ações representativas de mais de 2/3 do nosso capital social, conforme verificação feita pelo livro de presenças. Os trabalhos da Assembleia Geral foram presididos pelo acionista Nazareno José Dias, que convidou para secretariá-lo o acionista Antonio Rabelo Mendes. Foi lido inicialmente o Edital de convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e no jornal "A Província do Pará", nos dias, 21, 22 e 23, nos seguintes termos: "Por este meio convido os senhores acionistas para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária a se realizar no próximo dia 30 do corrente, às 10 horas, em nossa sede social, à rua Conselheiro João Alfredo número 193, para tratar dos seguintes assuntos: a) aumento do capital social; b) reforma parcial dos estatutos; c) conversão de ações; d) o que ocorrer. Belém, 18 de maio de 1970. (a) a diretoria". A seguir foi lida a proposta da diretoria e o parecer do Conselho Fiscal, assim redigidos: "Proposta da Diretoria — Belém, 8 de maio de 1970. Senhores acionistas: — Esta diretoria, visando maior expansão aos negócios da sociedade, submete à apreciação de V. Sas. as seguintes proposições: 1a) Aumento do Capital Social é notória a falta de capital em nossa empresa. Haja vista para o nosso último Balanço encerrado em 31 de dezembro de 1969, por onde se verifica um capital registrado de duzentos e setenta mil cruzeiros (Cr\$ 270.000,00) para a movimentação de cinco casas, o que não se justifica, dada a necessidade que temos de reposição e renovação de estoques. Assim, achamos por bem elevá-lo para seiscentos e sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 660.000,00) utilizando as seguintes disponibilidades: a) saldo total da conta "Fundo para aumento de Capital, cinquenta e oito mil setecentos e setenta cruzeiros e noventa e hum centavos (Cr\$ 58.770,91); b) em moeda corrente do país, a ser integralizado pelos acionistas fundadores, hum mil duzentos e vinte e nove cruzeiros e nove centavos (Cr\$ 1.229,09); c) com a emissão de novas ações ordinárias nominativas, a se-

rem integralizadas por: Companhia de Tecidos da Amazônia, (COTASA), trezentos e vinte mil cruzeiros (Cr\$ 320.000,00) e Antonio Elias Assad Asbeg, dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00). Total do au-

Acionistas	Atual	Aumento	Total
1—Alice Almeida Dias	59.115	13.005	72.120
2—Manoel José Dias	80.735	17.911	98.646
3—Nazareno José Dias	80.735	17.911	98.646
4—Antonio José Dias	21.535	4.888	26.423
5—Augusto José Dias	13.455	3.110	16.565
6—Antonio Rabelo Mendes ..	2.685	591	3.276
7—Fernando Luiz de Moraes ..	2.685	591	3.276
8—Gabriel Dias	2.685	591	3.276
9—Inês Dias de Souza	2.685	591	3.276
10—Tereza Dias Costa	2.685	591	3.276
11—José Borges Correa	1.000	220	1.220
12—Cia. de Tecidos da Amazônia	—	320.000	320.000
13—Antonio Elias Assad Asbeg.	—	10.000	10.000
	270.000	390.000	660.000

2a) Reforma Parcial dos Estatutos — com o aumento de que trata o item 1, impõe-se a reforma dos artigos 50., 60., 90., 10 e 16 dos nossos Estatutos sociais, que passarão a ter a seguinte redação: artigo 50. — o capital social é de seiscentos e sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 660.000,00), dividido em seiscentas e sessenta mil (660.000) ações ordinárias nominativas, do valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, conforme inscrição do nome dos acionistas no Livro de Registro de Ações Nominativas. Artigo 60. — As ações ou seus certificados serão assinados por dois diretores, em conjunto, sendo vedado à sociedade negociar as suas próprias ações, não se compreendendo, nessa proibição, as operações de resgate, reembolso, amortização ou compra, prevista em lei. As ações poderão ser convertidas em qualquer época, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, previamente convocada para esse fim. Artigo 90. — Em igualdade de condições, os acionistas terão preferência para aquisição das ações da sociedade. O acionista que desejar vender suas ações, fica obrigado a dirigir-se por escrito aos acionistas fundadores, ofere-

mento trezentos e noventa mil cruzeiros (Cr\$ 390.000,00). Para efeito de integralização, apresentamos a V. Sas. o seguinte quadro de posição geral dos acionistas:

endo o negócio com todas as indicações, quanto ao preço e número de ações pelo prazo de dez dias, só depois do qual adquire liberdade para vendê-las aos demais acionistas ou a quem entender, operando-se a transferência por termo lavrado no Livro de Transferência das Ações Nominativas datado e assinado pelo cedente e pelo cessionário ou seus legítimos representantes. Parágrafo único — na concorrência de interesses as ações oferecidas serão divididas entre os acionistas pretendentes, na proporção das ações de que então forem possuidores, resguardados, sempre, os direitos e preferências dos acionistas fundadores. Artigo 10. — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de quatro membros acionistas, residentes e domiciliados no país, sob as seguintes denominações: um diretor-presidente, um diretor-vice-presidente, um diretor-tesoureiro e um diretor-secretário. Artigo 16. — somente constituirão obrigações para a sociedade, os papéis de qualquer natureza, contratos, duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio, cheques, endossos e avais que contenham as assinaturas em conjunto do diretor-presidente, ou do vice-

presidente com o diretor-tesoureiro e, sem a qual não terá qualquer valor os documentos acima referidos, podendo os diretores impedidos, nomear procuradores que os representem para esse fim. 3a. Permanência de Sub-Diretores — valendo-se do que dispõe o artigo 18, dos nossos Estatutos, propomos que sejam mantidos os dois cargos de sub-diretores, que exercerão as funções de auxiliares da diretoria. 4a) Eleição da Diretoria — procedidas as alterações estatutárias constantes dos itens 2 e 3 propomos que seja eleita por aclamação, a diretoria abaixo, cujo mandato será de 3 anos a começar em 31 de maio de 1970 e a terminar em 30 de maio de 1973: diretor-presidente, Nazareno José Dias; diretor vice-presidente, Manoel José Dias; diretor-tesoureiro, Antonio Elias Assad Asbeg; diretor-secretário, Antonio José Dias; sub-diretores, José Borges Correa e Antonio Rabelo Mendes. 5a) Honorários da Diretoria — propomos os seguintes honorários à diretoria, para o período de junho de 1970 à abril de 1971: diretor-presidente, diretor vice-presidente e diretor-tesoureiro, Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) cada um; diretor-secretário, Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) e aos sub-diretores, Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) a cada um. Estas são as nossas proposições, senhores acionistas. Belém, 8 de maio de 1970. (a) a Diretoria — Parecer do Conselho Fiscal — Aos vinte e nove dias do mês de maio de mil novecentos e setenta. Nós, abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal de TECIDOS LUA S.A., nos reunimos para apreciação das proposições da diretoria, em expediente datado de 8 de maio corrente, no qual são abordados os seguintes assuntos de interesse social: 1) aumento do capital social de Cr\$ 270.000,00 para Cr\$ 660.000,00; 2) reforma parcial dos estatutos sociais em seus artigos 50., 60., 90., 10, e 16; 3) permanência dos dois sub-diretores administrativos; 4) eleição da diretoria com mandato de 3 anos; 5) novos honorários a serem pagos à diretoria. Examinando todas as proposições achamos que as mes-

mas vêm ao encontro das reais necessidades da empresa que precisa expandir as suas atividades econômicas dentro de um ritmo mais acelerado, de giro de capital, o que somente poderá concretizar, dentro das novas normas propostas. Assim declaramos favoráveis à aprovação de todas as premissões da diretoria, em Assembleia Geral Extraordinária a ser convocada oportunamente. Belém, 20 de maio de 1970. (aa) Doutor Geraldo Ferreira Lima, Manoelito de Oliveira Relvas e Dionísio Ribeiro. Com a palavra o presidente fez um retrospecto das atividades da empresa, desde a sua fundação, salientando as dificuldades até então atravessadas e a necessidade das reformas ora propostas, indispensáveis à sua sobrevivência. O assunto foi colocado em discussão tendo usado da palavra o acionista Fernando Luiz de Moraes, em seu nome e nos demais acionistas, para declarar-se favorável à proposta da diretoria. Como ninguém mais fizesse uso da palavra, o assunto foi colocado em votação, tendo-se verificado a sua aprovação unânime. Nada mais havendo a tratar, o presidente agradeceu a presença de todos, encerrou os trabalhos e mandou que se lavrasse a presente ata, o que foi feito por mim. Antonio Rabelo Mendes, secretário da Assembleia, da qual extrai três (3) exemplares de igual teor e forma, para os fins legais. Belém, 30 de maio de 1970. (aa) Manoel José Dias, Nazareno José Dias, Antonio José Dias, Antonio Rabelo Mendes, Fernando Luiz de Moraes, José Borges Correa, Cia. de Tecidos da Amazônia (COTASA) Antonio Elias Assad Asbeg.

Confere com o original:

(a) ANTONIO RABELO MENDES — Sec. da Assembleia.

Cartório Queiroz Santos

Reconheço, por ter conhecido com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinada com esta seta.

Em sinal A. Q. S. da verdade.

Belém, 25 de junho de 1970.

(a) Adriano de Queiroz Santos Tab. Substituto

Junta Comercial.
Emolumentos: Cr\$ 130,00.
Belém, 1970.
(a) SAMUEL
O funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta ATA em (3) três vias foi apresentada no dia vinte e quatro (24) de junho de 1970 mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo (4) quatro folhas de números 7828/30 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 2387/70. E para constar eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 24 de junho de 1970.

O Diretor
OSCAR FACIOLA
(Ext. Peg. n. 2429 — Dia 27.7.70)

AGROPECUÁRIA JATOBÁ S. A.
Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 1970.

Aos vinte dias do mês de maio de 1970, as 10 horas em sua sede social na Fazenda Boa Vista, município de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os acionistas da Agropecuária Jatobá S. A., regularmente convocada por cartas expedidas aos acionistas no dia 8 de maio de 1970. A hora aprazada o Diretor-Presidente da Sociedade, Sr. Orânio Domingues Pereira, convidou os Senhores Acionistas para instalarem a Assembleia depois de haver verificado pelas assinaturas exaradas no livro próprio que se achavam presentes acionistas que representavam a totalidade do Capital Social. Instalada a Assembleia assumiu a presidência da mesa o Senhor Sérgio Assumpção Toledo Piza, por delegação do presidente da Sociedade e confirmado por aclamação geral. Assumindo, o presidente convidou a mim Ronaldo Avellar Assumpção para secretariar os trabalhos. Lida por mim secretário a ordem do dia constante dos mencionados avisos de convocação o Senhor Presidente informou que achava-se sobre a me-

sa um pedido de renúncia do Diretor-Presidente da Sociedade, Senhor Orânio Domingues Pereira, que por compromissos previamente assumidos era obrigado a deixar o cargo. Posta em discussão e votação este pedido, foi o mesmo aprovado por unanimidade, sem que qualquer dos presentes fizesse uso da palavra. Pediu a palavra o Senhor Ronaldo Avellar Assumpção, Diretor vice-Presidente da Sociedade e que falando em seu nome e do Diretor Executivo disse colocarem os seus cargos à disposição da Assembleia para composição da nova Diretoria. Pediu a palavra o Acionista Jacob Sanches França que agradecendo a colaboração prestada pelo Diretor de missãoário e já que os demais Diretores haviam colocado seus cargos à disposição da Assembleia, propunha que imediatamente fosse eleita nova Diretoria e para tal propunha para Diretor-Presidente o então Diretor Executivo Senhor Sérgio Assumpção Toledo Piza, brasileiro, casado, agricultor e pecuarista, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo à Rua Aureliano Coutinho 108 apto. 82, Diretor-Presidente permanecendo o Senhor Ronaldo Avellar Assumpção, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo à Rua Groelândia, 197 e Diretor Executivo o Senhor Amadeu Bardella Caparelli, brasileiro, solteiro, maior, industrial residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo à Av. Rebouças, 2080, fixando-se em Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) os honorários mensais do Diretor Presidente e do Diretor Vice-Presidente e em Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) mensais os do Diretor Executivo. Posta em discussão e votação foi esta proposta aprovada por unanimidade sem que qualquer dos presentes fizesse uso da palavra pelo que declarou-se empossada a nova diretoria, esclarecendo ainda o Senhor Presidente que os novos Diretores deveriam de imediato encucionar nos termos do Artigo 70. parágrafo 80. dos Estatutos Sociais 20 (vinte) ações próprias ou de terceiros e ainda proceder o levantamento e substituição da caução da Diretoria anterior. Em seguida o Senhor Presidente disse que para

adaptar a organização da sociedade ao sistema de trabalho da nova diretoria tornava-se necessário a mudança da sede da Sociedade para a Cidade de Belém no Estado do Pará, fixando-se a sede à Rua XV de Novembro, 226 140. andar conj. 1401, naquele dia. Continuando o Senhor Presidente disse que uma vez aprovada esta proposta, o artigo 20. dos Estatutos Sociais passará a ter a seguinte redação: Artigo 20. — A Sociedade tem sede na Cidade de Belém, no Estado do Pará, à Rua XV de Novembro, 226 140. conj. 1401. Posta em discussão e votação a presente proposta, foi a mesma aprovada por unanimidade, sem que qualquer dos presentes fizesse uso da palavra pelo que declarou o Senhor Presidente

O Artigo 20. dos Estatutos Sociais passando a ter a redação proposta. Passando a quinta da ordem do dia o Senhor Presidente ordenou a mim secretário que efetuasse a leitura do Relatório da Diretoria, do Balanço Geral e Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas" levantados em 31.12.1969, bem como do Parecer do Conselho Fiscal, peças estas publicadas no "Diário Oficial" do Estado de Mato Grosso, no dia 12.2.70 e 6.3.70 e no Social Democrático no dia 2.2.70. Finda a leitura, passou-se à discussão e em seguida com as abstenções legais à votação, verificando-se aprovação unânime das referidas peças. Em continuação à ordem do dia o Senhor Presidente pôs em discussão e a seguir em votação a eleição dos membros do Conselho Fiscal, para o exercício de 1970, verificando-se a eleição por unanimidade dos seguintes: Membros Efetivos — Paulo Edmundo Vieira Pimentel, brasileiro, casado economista e pecuarista, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo à Rua José Antônio Coelho, 730 apto. 124 120. andar; Vicente Sampaio Góes Neto, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo à Rua São Guatier, 1345; Joaquim Celidônio Gomes dos Reis Neto, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo à Rua Bahia 923, com honorários anuais de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) e para Suplentes: Durval José Ferreira, brasileiro, casado, advogado residen-

te e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo à Rua Mário Amaral, 541, apto. 3 + 2o. andar; Luiz Fernando Brant de Carvalho, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo à Rua Jacurici, 266 — 7o. andar apto. 72 e Renato Lopes Herrero, brasileiro, casado, contador com escritório na Capital do Estado de São Paulo à Rua São Francisco 81, 4o. andar. Esgotada, assim a ordem do dia, o Senhor Presidente ofereceu a palavra aos presentes e, como ninguém se interessou pela mesma declarou encerrada a sessão da qual, para constar, lavrou-se a presente Ata, que lida e aprovada, vai ao fim por todos assinada. Chapada dos Guimarães 20 de maio de 1970. aa) Sérgio Assumpção Toledo Piza — Presidente, Ronaldo Avellar Assumpção — Secretário; Mário Domingues Pereira, Orânio Domingues Pereira, Waldir Domingues Pereira, Jacob Sanchez França, Carlos Ribeiro da Cruz, João Urbinatti, Dessio Domingues S. A. — Comércio e Importação, pp. Mário Domingues Pereira, Orânio Domingues Pereira.

Declaro que a presente é cópia fiel do original.

Chapada dos Guimarães, 20 de maio de 1970.

aa) Ronaldo Avellar Assumpção Secretário

CARTÓRIO KOS MIRANDA
Reconheço a assinatura supra de Ronaldo Avellar Assumpção
Em sinal C. N. A. R. da verdade.

Belém, 29 de maio de 1970.

aa) Carlos N. A. Ribeiro
Tab. Substituto

JUNTA COMERCIAL — Emolumentos: Cr\$ 10,00.

Belém, 29 de maio de 1970.

aa) Ilegível — O funcionário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 66 vias foi apresentada no dia 29 de maio de 1970, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 15 de junho de 1970, contendo 2 folhas de ns. 7491-92, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2243/70. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará,

Belém, 15 de junho de 1970.

a) OSCAR FACIOLA, Diretor.
(Ext. Reg. n. 2423—Dia—9.7.70)

PROPOSTA PROGRESSO DO PARA S. A.

C.G.C. n. 05.426.861/001

Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada aos 31 de março de 1970

Aos trinta e um dias do mês de março de 1970, às 16,00 horas, realizou-se na sede da Sociedade, na Fazenda Galapó, no município de Santana do Araguaia, no Estado do Pará, a Assembléia Geral Ordinária da PROPOSTA PROGRESSO DO PARA S. A., regularmente convocada por Editais publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, nos dias 3, 5 e 6 de março de 1970, nos quais foi feito o aviso exigido pelo artigo 99 da Lei das Sociedades por Ações. A hora aprazada, o Sr. Guilherme Rodrigues Ferraz, Diretor Presidente da Sociedade, convidou os Acionistas para instalarem a Assembléia, depois de haver verificado, pelas assinaturas exaradas no livro próprio, que se achavam presentes acionistas representando a totalidade do Capital Social. Instalada a Assembléia, foi por aclamação, escolhido para Presidente da mesa o Sr. Guilherme Rodrigues Ferraz, que convidou a mim, Marcos Rodrigues Ferraz, para secretário. Por determinação do Sr. Presidente, foi, então, lida por mim, secretário, a Ordem do Dia constante dos mencionados avisos de convocação. Em seguida, o Sr. Presidente declarou que estavam sobre a mesa o Relatório da Diretoria referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 1969, o Balanço do mesmo exercício, bem como a respectiva demonstração da Conta de Lucros e Perdas, bem como o Parecer apresentado pelo Conselho Fiscal. Esclareceu, o Sr. Presidente, que essas peças foram publicadas no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, no dia 24 de março de 1970, de acordo com a legislação em vigor. O Sr. Presidente determinou que fossem lidos esses documentos, como de fato foi por mim, secretário, como determina o artigo 100 da Lei das Sociedades por Ações. Terminada a leitura, a matéria foi posta em discussão, que se encerrou sem que ninguém

fizesse uso da palavra. Passando-se a votação, verificou-se terem sido aprovados, sem restrições, o Relatório da Diretoria, o Balanço e a Conta de Lucros e Perdas, tudo no exercício findo aos 31 de dezembro de 1969. Passando-se ao item seguinte da Ordem do Dia, o Sr. Presidente disse ser necessário a fixação dos novos níveis de honorários para a Diretoria. Pedeu, então, a palavra o acionista Oswaldo Augusto de Camargo Fidelis, que propôs fosse destinado, para o exercício de 1970, uma verba de Cr\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros novos), para pagamento de honorários da Diretoria, ficando a critério dos Senhores Diretores a distribuição dessa verba. Posta em discussão, foi a proposta unanimemente aprovada. Prosseguindo, o Sr. Presidente anunciou que a Assembléia deveria proceder a eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, fixando-se-lhes os respectivos honorários, o que se fez por aclamação, tendo sido eleitos, para membro efetivos do Conselho Fiscal, os Srs. Mário França,

Walter Luiz José Serena e João Baptista Di Rienzo; e, para suplentes, os Srs. Heraldo de Araújo Pessoa, Luiz Carlos Pa-

gani, Oswaldo Augusto Camargo Fidelis, tendo sido fixados os honorários de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros novos) a cada um dos membros efetivos do Conselho Fiscal, por sessão a que compareceram. Esgotada a Ordem do Dia, o Sr. Presidente franqueou a palavra aos presentes e, como ninguém se interessou pela mesma, deu por encerrada a Assembléia, e eu, Marcos Rodrigues Ferraz, secretário da mesa, para constar, fiz lavrar a presente Ata, que conferi, subscrevo e assino, juntamente com o Presidente da mesa e todos os Acionistas presentes, depois de lida e de por mim sido achada conforme.

Santana do Araguaia, 31 de março de 1970. aa) Guilherme Rodrigues Ferraz — Presidente, Marcos Rodrigues Ferraz — Secretário. aa) Guilherme Rodrigues Ferraz, Oswaldo Augusto Camargo Fidelis, Plínio Ferraz Jr., Iris Miguel Rotundo, Roberto Rodrigues Ferraz, João Baptista Di Rienzo, Walter Luiz José Serena, Mário França, Mário Roberto Regis Veludo Macedo, Heraldo de Araújo Pessoa, Luiz

Carlos Pagani, Marcos Rodrigues Ferraz.

Declaro que a presente é cópia fiel do original.

Santana do Araguaia, 31 de março de 1970.

a) Marcos Rodrigues Ferraz
Diretor

11o. CARTÓRIO DE NOTAS — Antigo TABELIONATO VEIGA — (São Paulo + R. Libero Badaró, 293 — Loja G) — Reconheço a firma supra de Marcos Rodrigues Ferraz.

São Paulo, 12 de junho de 1970

Em test. A. N. R. R. da verdade.

a) Antônio N. R. Rebelo
Escrevente Autorizado

CARTÓRIO KOS MIRANDA — Reconheço a assinatura supra de Antônio N. R. Rebelo.
Em sinal C. N. A. R. da verdade.

Belém, 15 de junho de 1970.

a) Carlos N. A. Ribeiro
Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL — Emolumentos: Cr\$ 10,00.

Belém, de 1970.

a) Samuel — O funcionário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 66 vias foi apresentada no dia 15 de junho de 1970, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo 2 folhas de ns. 7594/95, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2282/70. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 15 de junho de 1970.

a) OSCAR FACIOLA, Diretor.
(Ext. Reg. n. 2431—Dia—9.7.70)

COMPANHIA AGROPECUÁRIA DO RIO INAJÁ — "CAPRI"

Ata da Assembléia Geral Ordinária

Aos trinta dias do mês de abril do ano de hum mil novecentos e setenta, às 10 horas em sua sede social, neste distrito de Barreira do Campo, município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária os Acionistas da Companhia Agropecuária do Rio Inajá — "CAPRI". Conforme disposições es-

tatutárias, assumiu a presidência da mesa, o Senhor Vicente Sampaio Góes Neto, que verificou pelas assinaturas lançadas no "Livro de Presença", haver comparecido acionistas representando a totalidade do capital social da empresa, com direito a voto, havendo portanto, número legal. Em seguida o Senhor Presidente convidou para Secretário da mesa o Senhor João Baptista Sampaio Góes, o qual aceitou o convite e sentou-se ao seu lado na mesa. O Senhor Presidente determinou fosse lido pelo Secretário o edital de convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, cujo teor é o seguinte: "Companhia Agropecuária do Rio Inajá — "CAPRI" — Assembleia Geral Ordinária — Convocação — Ficam convocados os Senhores Acionistas da Companhia Agropecuária do Rio Inajá — "CAPRI", para comparecerem à Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no dia 30 de abril de 1970, às 10 horas, na sede da Sociedade, em Barreira do Campo, município de Santa Maria do Araguaia, Estado do Pará para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) exame do relatório da Diretoria sobre as atividades no exercício findo de 1969 e parecer do Conselho Fiscal; b) exame do Balanço Geral, conta de Despesas Pré-Operacionais e demais documentos relativos; c) eleição do Conselho Fiscal para o novo mandato e fixação de honorários; d) outros assuntos de interesses da sociedade. Achar-se desde já à disposição dos Senhores Acionistas, na sede da Sociedade, os documentos a que se referem o artigo 99 do Decreto Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício findo. Barreira do Campo, 03 de março de 1970. a) João Baptista Sampaio Góes — Diretor Executivo". Finda a leitura acrescentou o Senhor Presidente que também se achavam sobre a mesa e à disposição dos Senhores Acionistas, o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral, a Demonstração da Conta de Despesa Pré-Operacionais e o respectivo Parecer do Conselho Fiscal, tudo referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 1969. Após a leitura desses documentos procedida por mim, Secretário, o Senhor Presidente os submeteu à dis-

posição, verificando-se sua aprovação sem debates e sem reservas, por unanimidade dos presentes, tendo deixado de votar os impedidos por lei e pelos Estatutos Sociais. Em seguida atendendo ao disposto no item "c" da ordem do dia, eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, bem como a fixação dos seus honorários, o Senhor Presidente propôs aos presentes fossem reeleitos membros efetivos os Senhores: Ronaldo Avelar Assumpção, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com escritório à Rua São Francisco n. 81 — 60. andar; Waldemar Bianchi, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Capital de São Paulo à Rua Carlos Norberto de Souza Aranha n. 869 e Mauro Pereira Cordeiro Filho, brasileiro, solteiro, maior, advogado, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com escritório à Rua dos Ingleses n. 446 e para suplentes os Senhores: José Edgard da Cunha Bueno, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com escritório à Rua da Quintanda n. 96 — 50. andar; Paulo Tamanaka, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com escritório à Rua Alvaro Penteado n. 65 — 30. andar e Paulo Siciliano Neto, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na capital do Estado de São Paulo, com escritório à Rua do Seminário n. 199 — 60. andar, ficando mantida a remuneração de NCr\$ 5,00 (cinco cruzeiros novos) por sessão e que cada Conselheiro comparecer. Posta em discussão e logo a seguir em votação, foi a presente proposta aprovada por unanimidade dos presentes, sem debates, deixando de votar os impedidos por lei e pelos Estatutos. Esgotando a ordem do dia e ninguém mais querendo fazer uso da palavra, o Senhor Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário a lavra da presente Ata e sendo reaberta pousou depois foi a presente Ata lida e sendo achada conforme foi aprovada e assinada pelos presentes. Barreira do Campo, 30 de abril de 1970. aa) Vicente Sampaio Góes Neto — Presidente da mesa e

João Baptista Sampaio Góes — Secretário. aa) Vicente Sampaio Góes Neto, João Baptista Sampaio Góes, Maria Lúcia Pimentel Sampaio Góes, Paulo Edmur Vieira Pimentel, Angelina Bucharelli, Marina Piza de Sampaio Góes, Edmur da Costa Pimentel e Sifco do Brasil S. A. Industrias Metalúrgicas.

Certificamos que a presente Ata é cópia fiel da lavrada no livro próprio.

a) Vicente Sampaio Góes Neto
Presidente

210. CARTÓRIO DE NOTAS
— Dr. EDGARD BAPTISTA FERREIRA — Rua Xavier de Toledo, 44 — S. Loja — Reconheço por assemelhação a firma Vicente Sampaio Góes Neto.

São Paulo, 19 de junho de 1970
Em test. B. A. D. S. da verdade.

a) Benedito Antônio Dufrayer
Silva

Escrevente Autorizado

Selo Estadual pago por verba
O selo do Estado e de aposentadoria, será pago por verba.

JUNTA COMERCIAL — Emolumentos: Cr\$ 10,00.

Belém, 24 de junho de 1970.

a) Ilegível — O funcionário.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 24 de junho de 1970, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo 2 folhas de ns. 7872/73, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2400/70. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 24 de junho de 1970. (Ext. Reg. n. 2463—Dia—9.7.70)

a) OSCAR FACIOLA, Diretor.

COMPANHIA DE GAS DO PARÁ — PARAGAS
C.G.C. 04.904.199

Cópia Autêntica da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da COMPANHIA DE GAS DO PARÁ — PARAGAS, realizada no dia 28 de maio de 1970.

Aos vinte e oito dias do mês de maio de mil novecentos e setenta, às 8,00 (oito) horas, na sede social, à Rua Santo Antonio, n. 191, neste

capital, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os acionistas da Companhia de Gás do Pará representantes de mais de dois terços (2/3) do Capital Social com direito de voto, conforme verificado pelas assinaturas apostas no Livro de Presença dos Acionistas. Como Presidente da Assembleia foi escolhido por unanimidade o Acionista Maximiano Barbosa Ferreira Vidigal, que convidou os acionistas Nair Souza Marcos de La Penha e Herminda Felício de Souza, para servirem como 1º e 2º Secretários respectivamente. Declarando instalada regularmente a Assembleia, o Sr. Presidente determinou a leitura do Edital de sua Convocação publicado na forma da lei no Diário Oficial do Estado e no jornal "A Província do Pará", sendo aludido documento do teor que segue: — "COMPANHIA DE GAS DO PARÁ — Convocação — Convidamos os senhores Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 28 de maio de 1970, às 8 horas, em nossa sede social, sita à Rua de Santo Antonio, 191/3, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) Aumento de Capital com recursos da conta "Lucros Suspensos" e outras; b) O que ocorrer. Belém, 18 de maio de 1970. A DIRETORIA". Prosseguindo, o Sr. Presidente esclareceu que, consoante os termos da convocação, a Assembleia deverá tomar conhecimento e deliberar a respeito da Proposta da Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal sobre o aumento do Capital da Sociedade, com incorporação de reservas e reforma parcial dos Estatutos. Ordenou, a seguir, fosse feita a leitura dos referidos documentos, para conhecimento dos presentes, os quais são do seguinte teor: "PROPOSTA DA DIRETORIA — Senhores Acionistas: Como é do conhecimento de Vv. Ss., com o advento do Decreto-lei n. 401, de 30 de dezembro de 1968, foram abertas novas perspectivas à economia empresarial, com incorporação de reservas ao capital social, com a isenção total do imposto de renda na pessoa jurídica, física ou fonte, desde

que realizada nos prazos fixados e, agora, com a elasticidade até 31 de maio do corrente ano. Como a nossa empresa possui recursos no balanço encerrado em 30 de abril do ano em curso, constantes da conta "Fundo para Aumento de Capital", no valor de NCr\$ 3.873.457,00 (Três Milhões, Oitocentos e Setenta e Três Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Sete Cruzeiros Novos), vimos propor à Assembléia a aprovação desse fundo e que autorize e aprove o aumento do Capital Social de NCr\$ 8.300.000,00 (Oito Milhões e Trezentos Mil Cruzeiros Novos) para NCr\$ 12.450.000,00 (Doze Milhões e Quatrocentos e Cinquenta Mil Cruzeiros Novos), cujo acréscimo de NCr\$ 4.150.000,00 (Quatro Milhões Cento e Cinquenta Mil Cruzeiros Novos) deverá ser realizado: NCr\$ 276.543,00 (Duzentos e Setenta e Seis Mil Quinhentos e Quarenta e Três Cruzeiros Novos) da Conta "Correção Monetária de Bem do Ativo Imobilizado" e NCr\$ 3.873.457,00 (Três Milhões, Oitocentos e Setenta e Três Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Sete Cruzeiros Novos), da Conta Fundo Para Aumento de Capital", constante do aludido balanço. Por outro lado, e em consequência do aumento do Capital Social, com a incorporação dos referidos recursos, propomos seja modificado o artigo 5º do Estatuto Social, adaptando-o às novas condições do Capital, para o qual artigo tomamos a liberdade de sugerir a seguinte redação: "Art. 5º — O Capital Social é de NCr\$ 12.450.000,00 (Doze Milhões, Quatrocentos e Cinquenta Mil Cruzeiros Novos), dividido em 12.450.000 (Doze Milhões, Quatrocentos e Cinquenta Mil) ações no valor nominal de NCr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro Novo) cada uma, sendo 97.434 (noventa e sete mil, quatrocentos e trinta e quatro) da classe das preferenciais e 12.352.566 (Doze milhões, trezentas e cinquenta e duas mil quinhentas e sessenta e seis) da classe das ordinárias nominativas ou aporadoras, segundo o preferir dos acionistas". Salientamos por último, que as ações no-

vas a serem emitidas deverão ser distribuídas aos atuais acionistas na proporção das que já possuem Belém, 12 de maio de 1970"

"PARECER DO CONSELHO FISCAL. Os infra signatários, membros do Conselho Fiscal da Companhia de Gás do Pará, reunidos na sede social da referida empresa, à Rua Santo Antonio, n. 191, no dia 13 de maio do corrente ano, tendo examinado a proposta da Diretoria da mesma Sociedade para a elevação do Capital Social de NCr\$ 8.300.000,00 (Oito Milhões e Trezentos Mil Cruzeiros Novos) para NCr\$ 12.450.000,00 (Doze Milhões, Quatrocentos e Cinquenta Mil Cruzeiros Novos), realizado esse aumento com os recursos oriundos das contas: "Correção Monetária de Bem do Ativo Imobilizado" e conta "Fundo para Aumento de Capital", constantes do balanço encerrado em 30 de abril do corrente ano, bem como a proposta pela mesma Diretoria feita, de modificação do art. 5º do Estatuto Social objetivando ajustá-lo às novas condições do capital, — declaram que as alterações sugeridas atendem aos reais interesses da Sociedade e se manifestam favoráveis à sua aprovação por parte da Assembléia Geral de Acionistas. Belém, 13 de maio de 1970".

Concluída a leitura dos documentos em apreço, o Sr. Presidente os submeteu à discussão e, depois, à votação, verificando-se a sua aprovação por unanimidade, ratificadas, entretanto, por deliberação da Assembléia, as expressões em cruzeiros, em virtude da modificação havida no padrão monetário nacional, passando assim o art. 5º do Estatuto Social a ter exatamente este teor: — "Art. 5º — O Capital Social é de Cr\$ 12.450.000,00 (Doze Milhões, Quatrocentos e Cinquenta Mil Cruzeiros), dividido em 12.450.000 (doze milhões, quatrocentos e cinquenta mil) ações no valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro), cada uma, sendo 97.434 (noventa e sete mil, quatrocentos e trinta e quatro) da classe das preferenciais e 12.352.566 (doze mi-

lhões, trezentas e cinquenta e duas mil, quinhentas e sessenta e seis) da classe das ordinárias nominativas ou aporadoras, segundo o preferir dos acionistas". Disse o Sr. Presidente, em continuação, que, face ao pronunciamento da Assembléia de Acionistas, declarava aqueles resultados válidos para todos os fins e efeitos de direito. E, como nada mais houvesse a ser tratado, deram-se por encerrados os trabalhos da Assembléia, dos quais foi lavrada a presente ata, que lida e aprovada sem emendas, foi assinada por todos os acionistas presentes. Belém, 28 de maio de 1970. aa) Maximiano Barbosa Ferreira Vidigal — Nair Souza Marcos de L. Penha — Herminda Felício de Souza — Edson Queiroz — Genésio Queiroz — Wanderson Queiroz Costa — Sociedade Butano Ltda.

Está conforme o original Maximiano Barbosa Ferreira Vidigal — Presidente

CARTÓRIO CONDURU

Reconheço a assinatura supra de Maximiano Barbosa Ferreira Vidigal.

Belém, 26 de junho de 1970
Em testemunho H.P. da verdade.

Hermano Pinheiro
O tabelião

a) Hermano Pinheiro

Reg. Custas — Dec. Lei n. 100, de 24.10.69,
Tabela XXIX — N. XI

JUNTA COMERCIAL

Emolumentos NCr\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Cruzeiros Novos).

Belém, 26 de junho de 1970.

(a) Ilegível.
O funcionário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 26 de junho de 1970 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesm adata, contendo 3 folhas de ns. 8048/50, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2451/70. E, para constar, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz

presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 26 de junho de 1970. O Diretor: OSCAR FACIOLA (Ext. Reg. n. 2.471 — Dia 09.07.70).

F. AGUIAR S/A. — COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da sociedade "F. Aguiar S/A. — Comércio e Representações", realizada no dia vinte e nove de maio de mil novecentos e setenta.

Aos vinte e nove dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e setenta, às dezessete horas, em sua sede social à Rua Santo Antonio número noventa, em Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se os acionistas de F. Aguiar S/A. — Comércio e Representações em Assembléia Geral Extraordinária legalmente convocada. Foi aclamado presidente dos trabalhos o senhor Francisco Aguiar Nogueira, que depois de constatar a existência de acionistas que totalizavam número legal para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta conforme consta do livro de "Presença de Acionistas", convidou o acionista Carlos Acatauassú Nunes para secretariar os trabalhos. Dando início à pauta dos trabalhos o presidente solicitou ao secretário que fosse lido o Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial do Estado, edições de dezoito, vinte e vinte e dois de maio do ano de mil novecentos e setenta, documento este redigido nos seguintes termos: — "F. Aguiar S/A. — Comércio e Representações — Assembléia Geral Extraordinária — Ficam convocados os acionistas de F. Aguiar S/A. — Comércio e Representações para uma Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia vinte e nove de maio do corrente ano, às dezessete horas, na sede social à Rua Santo Antonio, noventa, para apreciação da seguinte pauta: — a) aumento de capital; b) reforma dos estatutos; c) o que ocorrer. Belém, quinze de maio de mil novecentos e setenta. A Diretoria". Passando à ordem do dia, o pre-

sidente disse aos presentes que iria mandar ler uma proposta da Diretoria, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal, na qual se achava contida a matéria relativa aos itens "a" e "b" da convocação para que os senhores acionistas dela tomassem conhecimento. Solicitou então, ao senhor secretário, que procedesse à leitura da proposta antes aludida, o que foi feito em voz alta, sendo o seguinte o seu teor: — "Senhores Acionistas" — Em face do que faculta o Art. 12 do Decreto-Lei número 401, de trinta de Dezembro de mil novecentos e sessenta e oito, propomos seja incorporado ao capital social da empresa a parcela de NCr\$ 84.170,00 (Oitenta e Quatro Mil Cento e Setenta Cruzeiros Novos), parcela essa oriunda da reserva para aumento de capital (NCr\$ 24.950,00), reavaliações (NCr\$ 35.076,00), e capital a realizar (NCr\$ 24.144,00), aumento esse mediante a criação de 84.170 novas ações ordinárias e nominativas e distribuídas proporcionalmente às ações existentes, dando-se a elas o valor nominal de NCr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro Novo) para cada uma. Assim sendo propomos que o Art. 4º dos Estatutos Sociais seja alterado passando a vigorar com a seguinte redação: — O capital social é de NCr\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Cruzeiros Novos), sendo NCr\$ 475.856,00 (Quatrocentos e Setenta e Cinco Mil Oitocentos e Cinquenta e Seis Cruzeiros Novos) todo realizado e distribuído em 475.856 ações ordinárias e nominativas no valor de NCr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro Novo) cada uma e NCr\$ 24.144,00 (Vinte e Quatro Mil Cento e Quarenta e Quatro Cruzeiros Novos) correspondente a 24.144 ações ordinárias e nominativas como capital a realizar. É a nossa proposta. Belém, vinte de maio de mil novecentos e setenta. ass) Francisco Aguiar Nogueira, Argemiro Lassance Tobias, Carlos Acatauassu Nunes e Antonio Augusto Nogueira. Parecer do Conselho Fiscal: — Os membros do Conselho Fiscal de F. Aguiar S/A. — Comércio e Representações, infra-assi-

nados, manifestam-se favoráveis à proposta da Diretoria sobre o aumento de capital social de NCr\$ 415.830,00 (Quatrocentos e Quinze Mil Oitocentos e Trinta Cruzeiros Novos) para NCr\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Cruzeiros Novos) recomendando à Assembléia Geral Extraordinária, que para tal fim for convocada, a sua aprovação. Belém, vinte de maio de mil novecentos e setenta. ass) Nestor Pinto Bastos, Jesus do Bonfim Mário de Medeiros e Carlos Moacyr de Azevedo Guapindaia". Em seguida foi a matéria submetida à apreciação da Assembléia Geral, e, como ninguém se pronunciou, o presidente colocou em votação, sendo a mesma aprovada por unanimidade. Prosseguindo os trabalhos o presidente colocou a palavra à disposição dos presentes, tendo o acionista Salvador Borborema proposto que os apartamentos números 804 e 805 do Edifício Nazaré, sito à Rua Sete de Setembro número vinte e nove, dos quais a firma figura como promitente comprador, tenham as suas escrituras de propriedades definitiva lavrada em nome dos diretores Francisco Aguiar Nogueira e Argemiro Lassance Tobias, respectivamente pela firma sejam debitados em conta-corrente dos citados diretores. Propôs também o acionista Salvador Borborema que veículos marca DKW, modelos 1962 e 1967, de motores números V-020171 e S-098.521 e de valores de NCr\$ 3.000,00 (Três Mil Cruzeiros Novos) e NCr\$ 6.500,00 (Seis Mil e Quinhentos Cruzeiros Novos), respectivamente, fossem transferidos para os diretores Antonio Augusto Nogueira e Carlos Acatauassu Nunes, devendo ser debitado em conta-corrente os valores respectivos. Em seguida foram as propostas submetidas à apreciação da Assembléia Geral e como ninguém se manifestasse o presidente colocou o assunto em votação, sendo as duas propostas aprovadas por unanimidade. Nada mais havendo a tratar o presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém se pronunciou, suspendeu a

sessão pelo tempo suficiente à lavratura da presente ata, que, depois de lida e aprovada, foi por todos assinada. Belém, vinte e nove de maio de mil novecentos e setenta. ass) Francisco Aguiar Nogueira, Carlos Acatauassu Nunes, Argemiro Lassance Tobias, Antonio Augusto No-

gueira, Antonia Ferreira Tobias, Oneglia Carneiro Nogueira, Maria Cleyde Tobias Acatauassu Nunes e Salvador Borborema.

a) Francisco Aguiar Nogueira
Presidente da Assembléia
Geral Extraordinária
(Ext. Reg. n. 2.437 — Dia: 09.07.70).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
HILDEBERTO VIEIRA DE MELLO
19.º TABELIAO DE NOTAS
SAO PAULO

ESCRITURA DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE
POR AÇÕES — FAZENDA RIACHUELO S. A. —

Livro 1.677 — fls. 6

S A I B A M quantos esta pública escritura virem que aos dois (2) dias do mês de junho do ano da Era Cristã de hum mil, novecentos e setenta (1970), nesta cidade de São Paulo, em Cartório, perante mim Escrivão, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: como outorgantes e reciprocamente outorgados: 1.º — VICENTE SAMPAIO GÖES NETO, brasileiro, casado, advogado, e pecuarista, residente e domiciliado, nesta Capital do Estado de São Paulo, à Avenida São Gualter, n. 1.345. — 2.º — MARIA LUCIA PIMENTEL DE SAMPAIO GÖES, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliada, nesta Capital do Estado de São Paulo, à Avenida São Gualter, n. 1.345; 3.º — JOAO BAPTISTA SAMPAIO GÖES, brasileiro, viúvo, agricultor, residente e domiciliado, nesta Capital do Estado de São Paulo, a rua Baroneza de Itú, n. 560, 50. andar, apartamento 51; 4.º — ANGELINA BUCHARELLI, brasileira, solteira, maior, secretária, residente e domiciliada nesta Capital do Estado de São Paulo à rua Anhaia, 1.210; 5.º — MARINA PIZA DE SAMPAIO GÖES, brasileira, solteira, maior, professora de ensino secundário oficial, residente e domiciliada, nesta Capital, do Estado de São Paulo, à rua Baroneza de Itú, 560, 50. andar, apartamento 51; 6.º — MARINA HELENA VIEIRA PIMENTEL, brasileira, solteira, maior, acadêmica de direito, residente e domiciliada, nesta Capital do Estado de São Paulo, à rua Luiz Gottechalk, n. 175. 7.º — EDMUR DA COSTA PIMENTEL, brasileiro, casado, médico e pecuarista, residente e domiciliado, nesta Capital do Estado de São Paulo, à rua Luiz Gottechalk, 175 e 8.º — WALDEMAR BIANCHI, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, do Estado de São Paulo, à rua Carlos Norberto de Souza Aranha, n. 789; — os presentes conhecidos de mim Escrivão e pelas testemunhas adiante nomeadas e assinadas, do que dou fé; e, perante as mesmas testemunhas, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, me foi dito de comum acôrdo: — 1.º — Que, entre si, acordaram constituir como de fato constituída fica, pela presente escritura pública uma sociedade por ações denominada "FAZENDA RIACHUELO S. A." com sede e domicílio na Cidade de Barreira do Campo, município de Santana do Araguaia, Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará; — 2.º — Que a sociedade anônima ora constituída terá suas atividades regidas pelas normas contidas no Decreto-Lei número 2.637 de 1940, assim como pelos Estatutos Sociais a seguir transcritos e demais leis aplicáveis à Matéria. — Estatutos Sociais — CAPÍTULO I — DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO — Artigo 1.º — Sob a denominação de "FAZENDA RIACHUELO S. A." fica constituída uma sociedade anônima que se regerá pelos presentes Estatutos e pela legislação em vigor. — Artigo 2.º — A Sociedade tem sede e fóro na cidade de Barreira do Campo, distrito do município de Santana do Araguaia e Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará podendo criar agências, filiais ou sucur-

sais em qualquer localidade dentro ou fora do território Nacional, por deliberação e critério da Diretoria. — Artigo 3.º) — A sociedade tem por objeto a exploração agropecuária em todas as suas modalidades e a produção e comércio e exportação de quaisquer produtos agrícolas, florestais e pecuários. — Artigo 4.º) — O prazo de duração da sociedade é indeterminado. — CAPÍTULO II — DO CAPITAL E AÇÕES: — Artigo 5.º) — O Capital social é de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), dividido em 2.000 (duas mil) ações ordinárias nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. — Poderá a sociedade aumentar o capital social com a emissão de ações preferenciais, oriundas das Leis de Incentivos Fiscais Vigentes na Amazônia (Lei número 5.174, de 27 de outubro de 1966). — Parágrafo 1.º) — Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações pela Assembleia Geral. Parágrafo 2.º) — Poderá a Sociedade emitir títulos múltiplos de ações. Parágrafo 3.º) — As ações preferenciais não dão direito a voto nas deliberações da Assembleia, são intransferíveis e não resgatáveis pelo prazo de cinco anos a partir da data da subscrição e confere a seus titulares prioridade na distribuição de dividendos na proporção de 6% sobre o seu valor nominal. Parágrafo 4.º) — Os excedentes dos lucros líquidos e até alcançar idêntica percentagem sobre o valor nominal das ações ordinárias distribuir-se-á por estas ações, o restante se houver, será igualmente partilhado pelas duas classes de ações. — CAPÍTULO III — DA ADMINISTRAÇÃO: — Artigo 6.º) — A Sociedade será administrada por uma diretoria composta de dois (2) membros acionistas ou não, sendo um Diretor Administrativo e um Diretor Executivo, eleitos pela Assembleia Geral com mandato de 4 (quatro) anos, sendo facultada a reeleição. — Parágrafo 1.º) — Cada Diretor para garantia de sua gestão caucionará 100 (cem) ações ordinárias da Sociedade próprias ou de terceiros, cauções essas que só poderão ser levantadas no término de sua gestão e após a aprovação das contas do exercício que serviu. — Parágrafo 2.º) — Vagando o cargo de um Diretor o outro caso julgar necessário, escolherá um substituto que servirá até a primeira Assembleia Geral que elegerá novo Diretor pelo tempo que faltar para completar o mandato do Diretor substituto. — Parágrafo 3.º) — No impedimento ou ausência de um dos Diretores, a Sociedade continuará a ser administrada pelos outros. — Artigo 7.º) — Compete à Diretoria: — a) — resolver sobre a aplicação dos fundos sociais administrativos e fiscalizar todos os negócios da sociedade, inclusive contrair obrigações, adquirir, alienar, hipotecar e de qualquer forma onerar bens sociais imóveis e móveis, renunciar direitos e transigir; b) deliberar sobre a criação e extinção de filiais, sucursais, agências ou departamentos da sociedade no país ou no estrangeiro; c) convocar as Assembleias Gerais, na forma da Lei; d) apresentar a Assembleia Geral Ordinária anualmente o relatório sobre a situação da Sociedade e providenciar o levantamento do balanço de cada exercício, submetendo-o ao parecer do Conselho Fiscal; e) cumprir e fazer cumprir em todos os seus termos, os presentes Estatutos e as deliberações das Assembleias Gerais e Disposições legais a que estiver sujeita a Sociedade. — Parágrafo único: — Todo o ato que signifique transação, renúncia de direitos, que importe alienação de bens móveis e imóveis da Sociedade ou acarrete para esta qualquer obrigação ou responsabilidade deverá conter assinatura isolada ou conjunta dos Diretores. — Artigo 8.º) — A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez por trimestre e todas as vezes que os interesses sociais exigirem podendo a reunião ser convocada por qualquer Diretor. — Artigo 9.º) — A título de remuneração pelos serviços prestados os Diretores perceberão honorários fixos mensais que serão fixados pela Assembleia Geral e uma percentagem anual de 5% sobre os lucros líquidos de cada balanço, respeitado o disposto no artigo 134 do Decreto-Lei n. 2.627, de 29.9.40. — Artigo 10) — Compete ao Diretor Administrativo: a) a representação da Sociedade em todas as suas relações com terceiros, em Juízo ou fora dele; b) exercer a direção geral de todos os negócios da Sociedade pelo que fica investido de amplos e gerais poderes de administração; c) no nomear em nome da Sociedade procuradores e representantes para

todo e qualquer ato, especificando no instrumento poderes, atos e operações que poderão praticar; d) instalar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais da Sociedade. Artigo 11) — Compete ao Diretor Executivo: a) — a representação da sociedade em todas as suas relações com terceiros em Juízo ou fora dele; b) examinar em conjunto com os demais diretores os projetos específicos de cada setor e tomar as decisões que os interesses da Sociedade; c) acompanhar e fiscalizar todo e qualquer empreendimento da Sociedade, tomando as medidas necessárias para o bom desenvolvimento; d) instalar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais da Sociedade. — CAPÍTULO IV — DO CONSELHO FISCAL: — Artigo 12) — A Sociedade terá um Conselho Fiscal composto de três membros efetivos ou não, residentes no País, eleitos anualmente pela Assembleia Geral e Ordinária, podendo ser reeleitos. — Artigo 13) — Para o exercício de suas funções legais o Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente em janeiro, abril, julho e outubro, funcionando validamente com a presença de três de seus membros substituídos de logo os efetivos pelos suplentes sempre que se verificar a ausência de qualquer deles. — Parágrafo único — O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente sempre que solicitado ou necessário. — Artigo 14) — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, será fixada anualmente pela Assembleia Geral Ordinária que os eleger a razão de uma determinada importância pela presença a cada uma das sessões. — CAPÍTULO V — DA ASSEMBLEIA GERAL — Artigo 15) — A Assembleia Geral, reunir-se-á ordinariamente nos quatro primeiros meses de cada ano e extraordinariamente sempre que convocada na forma da Lei. — Parágrafo único: A Assembleia Geral será instalada pelo Diretor Administrativo que indicará um acionista para presidir a Assembleia havendo aclamação geral dos acionistas presentes. — O presidente da Assembleia Geral convidará um acionista para secretário, processando a convocação da Assembleia, funcionamento e deliberações na conformidade com as respectivas disposições legais. — CAPÍTULO VI — DO EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E SUA DISTRIBUIÇÃO. — Artigo 16) — O Exercício social coincidirá com o ano civil e terminará a 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado o balanço geral para verificação dos resultados do exercício. — O lucro líquido apurado será assim distribuído: a) — 5% para a constituição do fundo de reserva legal, até que este alcance o limite da Lei; b) — 10% para a constituição de um fundo de Participação dos empregados nos lucros da Empresa observado o disposto nos parágrafos primeiro e segundo deste artigo c) — a quantia necessária, a critério da Assembleia Geral para constituição de Reservas Especiais; d) — 5% para atender a Remuneração Variável dos Diretores a que somente será distribuído se os dividendos aos acionistas corresponderem ao mínimo de 6% sobre o capital social; e) 6% sobre o valor nominal das ações preferenciais para atender ao disposto pelo artigo 50, e parágrafo 30, dos Estatutos Sociais; f) o restante será distribuído como dividendos aos acionistas ou como deliberar a Assembleia Geral. Parágrafo 1.º) — 30% da importância correspondente ao fundo aludido na letra "B" serão distribuídos aos empregados da Sociedade, na forma estabelecida no parágrafo segundo deste artigo. — Os restantes 70% serão comprovadamente aplicados em obras e serviços de assistência médica e social que beneficiem os empregados da Sociedade. — Parágrafo 2.º) — A distribuição aos empregados de 30% do fundo mencionado nas letras "B" deste artigo far-se-á obrigatoriamente no curso do exercício imediatamente subsequente ao da apuração dos lucros que, em cada ano forem atribuídos a esse fundo. — A ele concorrerão os empregados que na data do balanço respectivo já mantiverem relação de emprego com a Sociedade, sendo o montante a ser atribuído a cada um calculado de acordo com os critérios pré-fixados de proporcionalidade, que atendam ao tempo de serviço por salários percebidos. — CAPÍTULO VII — DISPOSIÇÕES GERAIS. — Artigo 17) — No caso de dissolução da sociedade a Assembleia Geral caberá a nomeação dos liquidantes e do

Conselho Fiscal, bem como estabelecer o modo de liquidação do patrimônio social. — Artigo 18) — As omissões dos presentes Estatutos serão reguladas pelas disposições do Decreto-Lei número 2627, de 26 de setembro de 1940, e pela legislação que lhe for aplicável. — 3.º) — Que, o capital social de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), representados por 2.000 (duas mil) ações ordinárias nominativas do valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma foi submetida pelas partes contratantes da seguinte forma: Vicente Sampaio Góes Neto, suscreveu 1.300 (mil e trezentas) ações no valor de Cr\$ 1.300,00; — Maria Lúcia Pimentel de Sampaio Góes, suscreveu 100 (cem) ações no valor de Cr\$ 100,00; — João Baptista Sampaio Góes, suscreveu 100 (cem) ações no valor de Cr\$ 100,00; — Angelina Bucharelli, suscreveu 100 (cem) ações no valor de Cr\$ 100,00; — Marina Piza de Sampaio Góes, suscreveu 100 (cem) ações no valor de Cr\$ 100,00; — Marina Helena Vieira Pimentel, suscreveu 100 (cem) ações no valor de Cr\$ 100,00. — Edmur da Costa Pimentel suscreveu 100 (cem) ações no valor de Cr\$ 100,00 e Waldemar Bianchi, suscreveu 100 (cem) ações no valor de Cr\$ 100,00. — 4.º — Que, cada subscritor acima mencionado integralizou neste ato em moeda corrente nacional o valor das ações subscritas. — 5.º) — Que, para exercer os cargos de Diretores, membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal da Sociedade ora constituída eles outorgantes e reciprocamente outorgados nomeiam e declaram desde já empossados os seguintes: — Para a Diretoria: Diretor Administrativo: Doutor Vicente Sampaio Góes Neto, já qualificado nesta escritura; Diretor executivo: João Baptista Sampaio Góes, já qualificado nesta escritura; — para membros efetivos do Conselho Fiscal: Waldemar Bianchi, já qualificado nesta escritura; Angelina Bucharelli, já qualificada nesta escritura; Paulo Siciliano Neto, brasileiro, casado, economista, com escritório nesta Capital, à rua Estados Unidos, n. 737. — Para membros suplentes do Conselho Fiscal, Paulo Tamanaka, brasileiro, casado, contador; Paulo Edmur Vieira Pimentel, brasileiro, casado, economista e José Edgard da Cunha Bueno, brasileiro, casado, pecuarista, com escritórios nesta Capital do Estado de São Paulo, respectivamente à rua Alvares Penteado, 65, 3o. andar; rua São Francisco, n. 81, 6o. e rua da Quitanda, n. 96; 6.º) — Que, para remuneração da Diretoria fixamos os honorários de Cr\$ 100,00 mensais, para cada um dos diretores e para o Conselho Fiscal a importância de Cr\$ 5,00, para cada um dos Conselheiros em exercício por sessão a que comparecer. 7.º — Que, assim cumpridas todas as formalidades legais e dando por aprovados os Estatutos transcritos nesta Escritura eles outorgantes e reciprocamente outorgados declaram constituída a "FAZENDA RIACHUELO S. A." ficando a diretoria incumbida e autorizada a promover os atos complementares da sua organização, tendo sido apresentado, neste ato o documento do seguinte teor: "Constituição de Capital de Companhias e Sociedades Anônimas. — Angelina Bucharelli, na qualidade de fundadora da firma FAZENDA RIACHUELO S. A., com sede em Barreira do Campo, município de Santana do Araguaia, Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, com escritório em São Paulo, à rua Alvares Penteado, n. 65, 3o., andar, em cumprimento ao disposto no artigo 1o. do Decreto-Lei 5.956 de 1.º de novembro de 1943; deposita no Banco do Brasil S. A., a importância de NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos) provenientes de quantias que recebeu dos subscritores para o capital social inicial de NCr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos) e, para os fins previstos no parágrafo 2o. do referido artigo primeiro, menciona a seguir os nomes dos subscritores, domicílio e ações respectivas. — nome e endereço dos subscritores — Capital subscrito — valor depósito: Vicente Sampaio Góes Neto — Avenida São Gualter, n. 1.345, São Paulo — SP — NCr\$ 1.300,00 — NCr\$ 130,00. — Maria Lúcia Pimentel de Sampaio Góes — Av. São Gualter n. 1.345 — São Paulo — SP — NCr\$ 100,00 — NCr\$ 10,00 — João Baptista Sampaio Góes — Rua Baroneza de Itú, n. 560 — 5o. andar — São Paulo — SP — NCr\$ 100,00 — NCr\$ 10,00. — Angelina Bucharelli — Rua Anhala, n. 1.210 — São Paulo — SP — NCr\$ 100,00. — NCr\$ 10,00. — Marina Piza

de Sampaio Góes — R. Baroneza de Itú n. 560 — 5o. andar — São Paulo — SP — NCr\$ 100,00 — NCr\$ 10,00. — Marina Helena Vieira Pimentel — Rua Luiz Gottschalk n. 175 — São Paulo — SP — NCr\$ 100,00. — NCr\$ 10,00 — Edmur da Costa Pimentel — Rua Luiz Gottschalk n. 175 — NCr\$ 100,00 — NCr\$ 10,00 — Waldemar Bianchi — Rua Dr. Carlos Norberto Souza Aranha, n. 369 — São Paulo — SP — NCr\$ 100,00 — NCr\$ 10,00 — Total: NCr\$ 2.000,00 — NCr\$ 200,00. São Paulo, 01 de abril a importância de NCr\$ 200,00. — (a) Angelina Bucharelli. Em Carimbo: Recebemos a importância supra nos termos desta guia. Banco do Brasil S. A. — São Paulo (Centro. Seção de Depósitos Diversos. (a) Almanco Cirino Nogueira. — Caixa Executivo — Substituto". Carimbo: "Banco do Brasil S. A. — Centro. São Paulo — SP — 1 — ABR — 70. Liquidado conforme autenticação mecânica. Ubirajara. — rubrica: (ilegível). — Autenticação mecânica". BRASIL. 040.70. ABR 1. \$200,00. — 01714". E, de como assim o disseram do que dou fé. E, me pediram que lhes lavrasse a presente escritura, a mim hoje distribuída, a qual depois de feita foi-lhes lida, ante as testemunhas acharam conforme, aceitaram e assinam com as testemunhas a todo o ato presente e que são: Vitorio Fausto Ferreira e Maria Alves Oliveira, brasileiros maiores, capazes, funcionários deste Cartório, meus conhecidos, dou fé: — Eu, Alvaro Fagioli Muniz, escrevente habilitado a lavrei. Eu, Hildeberto Vieira de Mello, Tabelião a subscrevi. (aa) VICENTE SAMPAIO GÓES NETO // — MARIA LÚCIA PIMENTEL DE SAMPAIO GÓES // — JOÃO BAPTISTA SAMPAIO GÓES // — ANGELINA BUCHARELLI // — MARINA PIZA DE SAMPAIO GÓES // — MARINA HELENA VIEIRA PIMENTEL // — EDMUR DA COSTA PIMENTEL // — WALDEMAR BIANCHI // — Vitorio Fausto Ferreira — Maria Alves Oliveira — (Legalmente Selada). Nada mais. Traslada em seguida. Eu, Alfredo de Moura Pimenta, Oficial Maior, fiz datilografar, conferi, subscrevi, dou fé, assino em público e raso. Em testemunho A. M. P. da verdade — a) ALFREDO MOURA PIMENTA — Oficial Maior.

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS — Reconheço, por ter conferida com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal A. Q. S. da verdade.

Belém, 24 de junho de 1970.

a) ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS — Tabelião Substituto.

JUNTA COMERCIAL — Emolumentos: Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros).

Belém, 24 de junho de 1970 — a) Ilegível — O funcionário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Constituição Social, em 4 vias foi apresentada no dia 24 de junho de 1970, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo 4 folhas de ns. 7907/7910, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Torbou na ordem de arquivamento o n. 2412/70. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 24 de junho de 1970.

a) OSCAR FACIOLA — Diretor

(Ext. Reg. n. 2462 — Dia — 9.7.70)

Governo do Estado do Pará
SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO
EDITAL

TOMADA DE PREÇO Nº 10/70

O Secretário de Estado de Educação torna público, a quem interessar possa, que fará realizar na sede da Secretaria de Estado de Educação — Edifício Costa Leite — à Praça da República, número 1020, 2o. andar, no dia dezessete (17) do mês de julho de 1970, às 16:00 horas, Tomada de Preços para a construção do Grupo Escolar na Nova Marambaia, nesta Capital, de acordo com as seguintes especificações:

Especificações:

Para a construção de um Grupo Escolar, na Nova Marambaia, de acordo com o projeto anexo e condições seguintes:

I) PRELIMINARES

1 — O prédio será constituído de dois (2) blocos:

a) — um destinado à Administração, contendo: hall, Secretaria, Diretoria, Sanitários, Biblioteca, Professor e Gabinete Médico-Dentário;

b) — outro, contendo: 12 salas de aula, sanitários para meninos e meninas, copa, depósito, área coberta e de circulação, 1 pavilhão para jardim de infância e artes com 150 m².

2 — A locação será feita, preferencialmente, no sentido nascente para o poente, com recuos, tanto à frente como nos fundos e laterais.

3 — Os materiais a serem empregados na obra serão todos de primeira qualidade e sua utilização obedecerá à técnica, usualmente, empregada em obras dessa natureza.

4 — O pé direito de todas as dependências será de 3,50m.;

5 — No bloco das salas de aula, a área destinada à circulação, será edificada nos dois lados do prédio: à frente e aos fundos.

CAPÍTULO I

Serviços Preliminares

1 — Como trabalho inicial será construído um barracão em madeira que se destinará aos serviços de escritório e guarda de material;

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

2 — A seguir será feita a limpeza e preparo de terreno, removendo-se todo o material inconveniente aos serviços a necessitar;

3 — Após a limpeza e preparo do terreno será feita a locação do prédio que obedecerá todos os detalhes do projeto.

CAPÍTULO II

Movimento de Terra

1 — As covas serão abertas com as dimensões necessárias a receber os alicerces devendo, atingir, em qualquer hipótese a camada firme do terreno;

2 — Sobre o caixão da obra será lançada uma camada de aterro seco e limpo com 0,60cm. de altura devidamente molhada e apiloada.

CAPÍTULO III

Fundações

1 — Os alicerces, que terão as dimensões necessárias a uma boa estabilização do prédio, serão constituídos de pedra preta, argamassada, no traço 1:6.

2 — Sobre os alicerces e com as dimensões de 0,20m. x 0,60m., correrão os bolde-ames que serão constituídos de concreto simples, no traço 1:4.

3 — Sobre toda a área interna do prédio será lançada uma camada de impermeabilização, com 0,12 de espessura e traço 1:4.

CAPÍTULO IV

Alvenaria de Tijolo

1 — Todas as paredes serão em tijolo de barro, três furos perfeitamente cozidos, com 0,15m de largura.

2 — As paredes divisorias dos sanitários, serão tecidas com o mesmo tijolo, mas com a espessura de 0,10m.

CAPÍTULO V

Concreto Armado

1 — Serão em concreto armado todos os pilares, que terão dimensões de 0,10mx0,40m. vigas, cintas e lumieiras, bem como a cobertura da passagem que liga o bloco da administração com o das salas de aula. Esta passagem terá a largura de 4 (quatro) metros.

CAPÍTULO VI

Telhado

1 — O madeiramento do telhado será em madeira de lei,

com as dimensões necessárias à boa estabilização do telhado e todas as peças serão, devidamente, aparelhadas e aplainadas.

2 — A cobertura será feita com telha de fibro cimento, com 0,06m. de espessura, presos ao madeiramento com pregos e grampos de alumínio.

3 — As cumieiras serão do tipo universal.

CAPÍTULO VII

Carpintaria

1 — As esquadrias, em geral, serão em acapu, com 0,03m. de espessura.

2 — As salas de aula terão porta do tipo "Cancela", em freijó, com 0,03m. de espessura.

3 — Todas as dependências do bloco da Administração, bem como a copa, serão forradas com tábuas de marupá, do tipo almofada e esteira.

4 — As lousas ou quadros verdes serão confeccionadas no local, em guarnição em cedro e recheio em massa, tendo 1,00m. de altura por cinco (5) metros de largura.

CAPÍTULO VIII

Revestimento

1 — Todas as paredes externas serão chapiscadas, para depois serem rebocadas com argamassa de cimento e areia traço 1:6.

2 — As paredes internas serão rebocadas e esponjadas, tendo a argamassa do reboco o traço de 1:8.

3 — As paredes dos sanitários serão revestidas com azulejos brancos, da marca IASA, 25x15, assentados em massa de traço de 1:5.

4 — O revestimento de azulejos que terá 1,80m. de altura será arrematado, na parte superior por régua ou sarrafos com 7 1/2x15.

CAPÍTULO IX

Pavimentação

1 — Todas as salas de aula terão pisos revestidos com cimento alisado e queimado e colher.

2 — As dependências do bloco da administração e contendo os pisos revestidos com ladrilhos cerâmicos, cor verde melha e dimensões 7 1/2x15

3 — A volta do prédio e em toda a sua extensão serão construídas calçadas de proteção com num (1) metro de largura.

CAPÍTULO X

Vidraçaria

1 — Os vidros a utilizar serão do tipo liso, transparente, com 0,003 de espessura.

CAPÍTULO XI

Ferragem

1 — Todas as ferragens serão de primeira qualidade e de acordo com a sua destinação.

2 — As portas das salas de aula terão cada uma três (3) dobradiças de ferro polido, tamanho 3x2", duas targetas de latão cromado, uma para cada face e um puxador fixo.

3 — As portas das dependências da administração, copa e depósito terão três (3) dobradiças de ferro polido, tamanho 3x2 e uma fechadura de embutir com maçaneta, cada uma.

4 — As janelas serão com 4 pares de dobradiças de ferro polido tamanho 3x2 e três ferrolhos chatos, em latão cromado, cada uma.

5 — As portas dos sanitários (cada box) terão um par de dobradiça de ferro polido, tamanho 3x2 e um trinco livre-ocupado, em cada uma.

CAPÍTULO XII

Soleiras e Peitoris

1 — Todos os peitoris serão em marmorite cinza, com rebaixo e pingadeira;

2 — As soleiras externas serão em marmorite cinza e com rebaixo para bater.

CAPÍTULO XIII

Instalação Elétrica

1 — A rede geral de distribuição será toda embutida e através de eletroduto rígido com 3/4 de diâmetro.

2 — A rede será constituída de fio 10 para o geral e fio 12 para a distribuição;

3 — O abastecimento será feito através de 3 (três) circuitos independentes, distribuído em um disjuntor eletromar;

4 — Em cada sala de aula será instalado um interruptor de uma alavanca, uma tomada de corrente e quatro jogos de duas lâmpadas fluorescentes de 40w. cada um;

5 — As áreas de circulação e recreio coberto terão, nas primeiras, um conjunto de

duas lâmpadas fluorescentes de 40w. cada, de seis (6) em 6 (seis) metros e na segunda 4 jogos de 2 lâmpadas cada.

6 — Em cada dependência do bloco da administração será instalado um interruptor de uma alavanca, uma tomada de corrente e um jogo de duas lâmpadas fluorescentes de 40w. cada uma.

7 — Na área do recreio coberto será instalada uma campainha de chamada com comando na sala da Diretoria.

8 — Na copa serão instaladas duas tomadas de corrente, um interruptor e um jogo de duas lâmpadas fluorescentes com 40w. cada.

9 — Os sanitários terão cada um, 2 jogos de duas lâmpadas fluorescentes com 40w. cada e um interruptor de uma alavanca;

10 — O depósito terá uma tomada de corrente, interruptor de uma alavanca e um jogo de duas lâmpadas fluorescentes com 20w. cada um.

CAPÍTULO XIV

Instalação Hidro-Sanitária

1 — Toda a rede será feita em tubo plástico marca "Tigre", 3/4 de diâmetro;

2 — Acima da cobertura do prédio será instalado um reservatório para 2.000 litros de água.

3 — O sanitário da administração terá: uma bacia sanitária de louça branca, caixa de descarga externa, assento plástico, um bidê com ducha e ferragem cromada, um lavatório médio, um porta papel, uma saboneteira e dois cabides de louça.

4 — Nos sanitários dos meninos terá: seis (6) bacias sanitárias, em louça branca, caixa descarga externa, assentos plásticos, três lavatórios, três mictórios de louça e dois (2) banheiros com chuveiro de latão em rotula.

5 — Os sanitários das meninas terão os mesmos aparelhos empregados nos sanitários dos meninos exceto os mictórios.

6 — Na copa serão instalados dois pontos de abastecimento de duas cubas do balcão de lavagem.

7 — O balcão da copa terá o tampo em mármore e as cubas em ferro esmaltado nº 3 cada uma.

CAPÍTULO XV

Instalação de Esgotos

1 — Toda a rede será feita em manilhas de ferro em 5" para a água geral e de 3" (três) para a água servida.

2 — Aos fundos do terreno será construída uma fossa séptica para 30 pessoas e o respectivo poço absorvente.

CAPÍTULO XVI

Pintura

1 — Externamente os blocos serão pintados com Coral-mur em cores a escolha.

2 — A parede interna, após o devido aparelho, será pintada com Coralatex ou similar, em cores a escolha.

3 — Os fôrros, esquadrias e rodapés de madeira serão pintados a óleo, três demãos;

CAPÍTULO XVII

Diversos

1 — Os azulejos dos sanitários e copa, serão devidamente emassados com cimento branco e limpo;

2 — Os pisos de cerâmica serão emassados, limpos e encerados.

3 — O prédio será deixado todo limpo, inclusive o terreno com a remoção total dos entulhos e detritos da obra.

Observações: —

1) Não serão aceitas as propostas que apresentarem variantes de características ou que fizerem referências à proposta de outros concorrentes, e, ainda contiverem emendas, rasuras ou borrões;

2) Os proponentes deverão estar previamente inscritos no cadastro de fornecedores da Secretaria de Estado de Educação, apresentando os seguintes documentos:

a) Prova do cumprimento do Decreto Federal nº 55.551 de 12.01.65, que regulamentou a Lei 4.440, de 27 de outubro de 1964;

b) Comprovante de registro da firma na Junta Comercial do Pará;

c) Prova de quitação com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal;

d) Comprovante de quitação das quotas de Previdência Social (INPS);

e) Certidão negativa dos Cartórios de Protestos e Títulos e Letras;

f) Certidão Negativa do Imposto de Renda.

3) A aceitação da proposta não só dependerá do me-

nor preço em cruzeiros, como também na qualidade de material e do prazo estipulado pelo concorrente para a entrega.

4) As propostas deverão ser encerradas em envelope lacrado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres: — Tomada de Preços Nº 10/70.

5) As propostas deverão ser apresentadas em três (3) vias, datilografadas em apenas um (1) lado, em papel timbrado da firma.

6) As propostas deverão ser entregues, juntamente com a documentação necessária, esta em envelope separado com a devida especificação, até às 11:00 (onze) horas do dia dezoito (17) do mês de julho de 1970, no Departamento de Administração — 2o. andar desta Secretaria.

Belém, 2 de julho de 1970.

a) **Luís Ferreira da Silva**
Diretor do Departamento de Administração

Visto:
Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 11.060).

MONTEPIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

Conselho Administrativo RESOLUÇÃO Nº 52 — DE 19 DE MAIO DE 1970

O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto número 6.395, de 17 de dezembro de 1968, e com base no art. 25, da Resolução número 02 de 03 de fevereiro de 1969, e, Considerando a decisão tomada pelo Conselho Administrativo em sua reunião do dia 15 de maio do ano em curso,

RESOLVE:

Art. 1º — CONCEDER o pecúlio no valor de Cr\$ 3.000,00 (Três mil cruzeiros) aos beneficiários da ex-associada Diva Gomes Casanova, falecida no dia 4 de fevereiro de 1970, cabendo a Cláudia Gomes Casanova e Maria do Carmo Casanova de Souza a importância de Cr\$ 1.500,00

(um mil e quinhentos cruzeiros) a cada uma.

Art. 2º — Autorizar o Chefe do Setor de Previdência e Assistência a tomar as providências que se tornarem necessárias para o processamento do expediente para concretização dos pagamentos acima fixados.

Art. 3º — A presente entra em vigor a partir desta data, devendo ser publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado, de acordo com o art. 29, do Decreto-lei número 13, de 8 de maio de 1969.

Gen. R-1 Rubens Lúcio Vaz
Presidente

(Ext. — Reg. n. 2413. — Dia 9.7.70)

RESOLUÇÃO Nº 53 — DE 19 DE MAIO DE 1970

O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto número 6.395, de 17 de dezembro de 1968, e com base no art. 25, da Resolução número 02, de 03 de fevereiro de 1969, e, Considerando a decisão tomada pelo Conselho Administrativo em sua reunião do dia 15 de maio do ano em curso,

RESOLVE:

Art. 1º — ARBITRAR uma pensão mensal no valor de Cr\$ 38,06 (Trinta e oito cruzeiros e seis centavos), reajustada de acordo com os aumentos concedidos, em favor de Rosalina Tavares Braga, viúva do ex-associado Junílio de Souza Braga, falecido a 17 de fevereiro de 1970.

Art. 2º — CONCEDER o pecúlio no valor de Cr\$ 3.000,00 (Três mil cruzeiros) em favor de Raimundo Nonato Tavares Braga, beneficiário do ex-associado acima referido.

Art. 3º — AUTORIZAR o Chefe do Setor de Previdência e Assistência a tomar as providências necessárias para o processamento do expediente para concretização dos pagamentos acima fixados.

Art. 4º — A presente Resolução produzirá os seus efeitos a contar do dia 17 de fevereiro de 1970, data do falecimento do ex-associado, de acordo com o art. 29, do Decreto-lei número 13, de 8 de

maio de 1969 e deverá ser publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Gen. R.1 Rubens Luzio Vaz
— Presidente —
(Ext. — Reg. n. 2413. —
Dia 9.7.70)

RESOLUÇÃO Nº 54 — DE 19 DE MAIO DE 1970

O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto número 6.395, de 17 de dezembro de 1968, e com base no art. 25, da Resolução número 02, de 03 de fevereiro de 1969, e, **Considerando a decisão tomada pelo Conselho Administrativo em sua reunião do dia 15 de maio do ano em curso,**

RESOLVE:

Art. 1º — ARBITRAR uma pensão mensal no valor de Cr\$ 74,62 (Setenta e quatro cruzeiros e sessenta e dois centavos) em favor de Maria José Rodrigues de Souza e Alice Rodrigues de Souza Teles, cabendo Cr\$ 37,31 (Trinta e sete cruzeiros e trinta e um centavos) a cada uma, beneficiárias do ex-associado Gabriel Rodrigues de Souza, falecido no dia 29 de janeiro de 1970.

Art. 2º — CONCEDER o pecúlio no valor de Cr\$ 3.000,00 (Três mil cruzeiros) em favor de Maria José Rodrigues de Souza, beneficiária do ex-associado acima referido.

Art. 3º — AUTORIZAR o Chefe do Setor de Previdência e Assistência a tomar as providências necessárias para o processamento do expediente para concretização dos pagamentos acima fixados.

Art. 4º — A presente Resolução produzirá os seus efeitos a contar do dia 20 de janeiro de 1970, data do falecimento do ex-associado, de acordo com o art. 29, do Decreto-lei número 13, de 8 de maio de 1969 e deverá ser publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Gen. R.1 Rubens Luzio Vaz
— Presidente —

(Ext. — Reg. n. 2413. —
Dia 9.7.70)

RESOLUÇÃO Nº 55 — DE 18 DE MAIO DE 1970

O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto número 6.395, de 17 de dezembro de 1968, e com base no art. 25, da Resolução número 02, de 03 de fevereiro de 1969, e, **Considerando a decisão do Conselho Administrativo tomada em sua reunião do dia 15 de maio do ano em curso,**

RESOLVE:

Art. 1º — ARBITRAR uma pensão mensal no valor de Cr\$ 152,62 (Cento e cinquenta e dois cruzeiros e sessenta e dois centavos) em favor de Luiza Carneiro de Souza e seus filhos menores, Cássia do Socorro, Sandoval, Pedro Paulo e Jorge Luiz Carneiro de Souza, beneficiários do ex-associado Sandoval Martinho de Souza, demitido em 20 de agosto de 1969, pelo Decreto Presidencial daquela data § 1º, do art. 6º do Ato Institucional número 5, de 13 de dezembro de 1968, combinado com o artigo 4º do Ato Complementar número 39, de 20 de dezembro de 1968, cabendo metade à viúva e o restante rateado entre os filhos do casal.

Art. 2º — AUTORIZAR o Chefe do Setor de Previdência e Assistência a tomar as providências necessárias para o processamento do expediente para concretização dos pagamentos acima fixados.

Art. 3º — A presente Resolução produzirá os seus efeitos a contar do dia 21 de agosto de 1969, data da publicação oficial do Decreto de demissão do ex-associado e deverá ser publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Gen. R.1 Rubens Luzio Vaz
— Presidente —
(Ext. — Reg. n. 2413. —
Dia 9.7.70)

RESOLUÇÃO Nº 56 — DE 25 DE MAIO DE 1970

O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto número 6.395, de 17 de dezembro de 1968, e com base no artigo 25, da

Resolução número 02, de 03 de fevereiro de 1969, e, **Considerando a decisão do Conselho Administrativo, tomada em sua reunião do dia 22 de maio do ano em curso,**

RESOLVE:

Art. 1º — CONCEDER o pecúlio no valor de Cr\$ 3.000,00 (Três mil cruzeiros) em favor de Maria Helena Gomes de Lima e Maria Nazaré Gomes de Lima, beneficiárias juntamente com Ana Coeli Gomes de Lima, da ex-associada Maria dos Anjos Gomes de Lima, falecida no dia 24 de fevereiro de 1970, cabendo a cada uma a importância de Cr\$ 1.000,00 (Um mil cruzeiros).

Art. 2º — AUTORIZAR o Chefe do Setor de Previdência e Assistência a tomar as providências que se fizerem necessárias para o processamento do expediente para concretização dos pagamentos acima fixados.

Art. 3º — A presente Resolução entra em vigor a partir desta data e deverá ser publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Gen. R.1 Rubens Luzio Vaz
— Presidente —
(Ext. — Reg. n. 2413. —
Dia 9.7.70)

RESOLUÇÃO Nº 57 — DE 25 DE MAIO DE 1970

O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto número 6.395, de 17 de dezembro de 1968, e com base no art. 25, da Resolução número 02, de 03 de fevereiro de 1969, e, **Considerando a decisão tomada pelo Conselho Administrativo em sua reunião do dia 22 de maio de 1970,**

RESOLVE:

Art. 1º — ARBITRAR a pensão mensal no valor de Cr\$ 30,06 (Trinta cruzeiros e seis centavos), reajustada de acordo com a Resolução em vigor, em favor de Maria da Conceição Corrêa, beneficiária da ex-associada Henriqueta Viêgas Corrêa, falecida a 9 de outubro de 1969.

Art. 2º — CONCEDER o pecúlio no valor de Cr\$ 3.000,00 (Três mil cruzeiros), em favor de Maria da Conceição Corrêa, Antonio Batista Corrêa e Raimundo Corrêa, pago na seguinte proporção: Cr\$ 2.250,00 (Dois mil duzentos e cinquenta cruzeiros) a Maria da Conceição Corrêa, correspondente a seis quotas de Cr\$ 375,00 (Trezentos e setenta e cinco cruzeiros) em virtude da desistência em seu favor feita por seus cinco irmãos; Cr\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta cruzeiros) pagos em duas quotas a Antonio Batista Corrêa e Raimundo Corrêa, respectivamente beneficiários da ex-associada.

Art. 3º — AUTORIZAR o Chefe do Setor de Previdência e Assistência a tomar as providências necessárias para o processamento do expediente para concretização dos pagamentos acima fixados.

Art. 4º — A presente Resolução produzirá os seus efeitos a partir do dia 9 de outubro de 1969, data do falecimento da ex-associada, de acordo com o art. 29, do Decreto-lei número 13, de 8 de maio de 1969, e deverá ser publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Gen. R.1 Rubens Luzio Vaz
— Presidente —
(Ext. — Reg. n. 2413. —
Dia 9.7.70)

RESOLUÇÃO Nº 57A — DE 1º DE JUNHO DE 1970

O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto número 6.395, de 17 de dezembro de 1968, e com base no art. 25, da Resolução número 02, de 03 de fevereiro de 1969, e, **Considerando a decisão do Conselho Administrativo, tomada em sua reunião do dia 29 de maio de 1970,**

RESOLVE:

Art. 1º — ARBITRAR a pensão mensal no valor de Cr\$ 100,40 (Cem cruzeiros e quarenta centavos) em favor de Clarisse Silva de Jesus, viúva beneficiária do ex-contribuinte Martinho Leopoldino de Jesus, falecido no dia 11 de fevereiro de 1970;

Art. 2º — CONCEDER — pecúlio no valor de Cr\$ 3.000,00 (Três mil cruzeiros) em favor de Clarisse Silva de Jesus, viúva beneficiária do referido ex-contribuinte;

Art. 3º — AUTORIZAR — o **Chefe do Setor de Previdência e Assistência** a tomar as providências necessárias para o processamento do expediente para concretização dos pagamentos acima fixados.

Art. 4º — A presente Resolução produzirá seus efeitos a partir do dia 11 de fevereiro de 1970, data do falecimento do contribuinte, de acordo com o art. 29, do Decreto-Lei número 13, de 08 de maio de 1969, e deverá ser publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz — Presidente —
(Ext. — Reg. n. 2413. — Dia 9.7.70)

RESOLUÇÃO Nº 58 — DE 1º DE JUNHO DE 1970

O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto número 6.395, de 17 de dezembro de 1968, com base no art. 25 da Resolução número 02, de 03 de fevereiro de 1969,

Considerando a decisão do Conselho Administrativo, tomada em sua reunião do dia 29 de maio do ano em curso,

RESOLVE:

Art. 1º — ARBITRAR uma pensão mensal no valor de Cr\$ 53,25 (Cinquenta e três cruzeiros e vinte e cinco centavos) que deverá ser paga metade à viúva Maria Marcionila Barbosa Monteiro e seu filho menor Márcio Augusto Barbosa a outra metade nos valores de Cr\$ 26,62 (Vinte e seis cruzeiros e sessenta e dois centavos), beneficiários do ex-associado Augusto Mamede Cardoso Monteiro, falecido no dia 29 de abril de 1970.

Art. 2º — CONCEDER — pecúlio no valor de Cr\$ 3.000,00 (Três mil cruzeiros) cabendo metade à viúva Maria Marcionila Barbosa Monteiro e a outra metade ao filho do casal, menor Márcio

Augusto Barbosa nos valores de Cr\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos cruzeiros).

Art. 3º — AUTORIZAR — o **Chefe do Setor de Previdência e Assistência** a tomar as providências para a concretização do expediente para consolidação dos pagamentos acima fixados.

Art. 4º — A presente Resolução entrará em vigor a partir do dia 29 de abril de 1970 data do falecimento do ex-associado de acordo com o art. 29, do Decreto-lei número 13 de 8 de maio de 1969, e deverá ser publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz — Presidente —
(Ext. — Reg. n. 2413. — Dia 9.7.70)

RESOLUÇÃO Nº 59 — DE 1º DE JUNHO DE 1970

O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto número 6.395, de 17 de dezembro de 1968, e com base no artigo 25 da Resolução número 02, de 03 de fevereiro de 1969,

Considerando a decisão do Conselho Administrativo, tomada em sua reunião do dia 29 de maio do ano em curso,

RESOLVE:

Art. 1º — ARBITRAR uma pensão mensal no valor de .. Cr\$ 47,00 (Quarenta e sete cruzeiros), cabendo metade no valor de Cr\$ 23,50 (Vinte e três cruzeiros e cinquenta centavos) à viúva Izabel da Silva Corrêa e a outra metade aos menores Luiz, José e Hernandes da Silva Corrêa, filhos do casal, beneficiários do ex-associado Fernando Corrêa, falecido no dia 3 de março de 1970.

Art. 2º — CONCEDER — pecúlio no valor de Cr\$ 3.000,00 (Três mil cruzeiros), cabendo metade à viúva Izabel da Silva Corrêa, no valor de Cr\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos cruzeiros) e a outra metade em parcelas de Cr\$ 500,00 (Quinhentos cruzeiros) aos menores Luiz, José e Hernandes da Silva Corrêa.

Art. 3º — AUTORIZAR — o **Chefe do Setor de Previdência**

e Assistência a tomar as providências para o processamento do expediente para concretização dos pagamentos acima fixados.

Art. 4º — A presente Resolução produzirá os seus efeitos a partir do dia 3 de março de 1970, data do falecimento do ex-associado, de acordo com o art. 29, do Decreto-lei número 13, de 8 de maio de 1969, e deverá ser publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz — Presidente —
(Ext. — Reg. n. 2413. — Dia 9.7.70)

RESOLUÇÃO Nº 60 — DE 1º DE JUNHO DE 1970

O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto número 6.395, de 17 de dezembro de 1968, com base no artigo 25, da Resolução número 02, de 03 de fevereiro de 1969,

Considerando a decisão do Conselho Administrativo, tomada em sua reunião do dia 29 de maio de 1970,

RESOLVE:

Art. 1º — ARBITRAR uma pensão mensal de Cr\$ 13,18 (Treze cruzeiros e dezolito centavos) reajustado em Cr\$ 40,00 (Quarenta cruzeiros) até 31 de março de 1970 e em Cr\$ 48,00 (Quarenta e oito cruzeiros) de 1º de abril em diante, que deverá ser paga à viúva Laudelina Rodrigues da Silva, beneficiária do ex-contribuinte Constantino Garcia da Silva, falecido no dia 26 de dezembro de 1969;

Art. 2º — CONCEDER — pecúlio no valor de Cr\$ 3.000,00 (Três mil cruzeiros) em favor de Maria de Nazaré Garcia Martins, por ter sido legalmente inscrita pelo processo número 9328/69, como beneficiária do referido ex-contribuinte;

Art. 3º — AUTORIZAR — o **Chefe do Setor de Previdência e Assistência** a tomar as providências necessárias para o processamento do expediente para concretização dos pagamentos acima fixados.

Art. 4º — A presente Resolução produzirá seus efeitos a

partir do dia 26 de dezembro de 1969, data do falecimento do contribuinte, de acordo com o Art. 29, do Decreto-Lei número 13, de 08 de maio de 1969, e deverá ser publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz — Presidente —
(Ext. — Reg. n. 2413. — Dia 9.7.70)

RESOLUÇÃO Nº 65 — DE 9º DE JUNHO DE 1970

O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto número 6.395, de 17 de dezembro de 1968, e com base no art. 25, da Resolução número 02, de 03 de fevereiro de 1969, e Considerando a decisão do Conselho Administrativo, tomada em sua reunião do dia 4 do ano em curso,

RESOLVE:

Art. 1º — ARBITRAR uma pensão mensal no valor de .. Cr\$ 108,00 (Cento e oito cruzeiros) em favor de Janete Pinto da Silva, beneficiária do ex-associado Albino Pereira da Silva, falecido no dia 7 de dezembro de 1969.

Art. 2º — CONCEDER — pecúlio no valor de Cr\$ 3.000,00 (Três mil cruzeiros) obedecendo o seguinte critério: Cr\$ 428,58 (Quatrocentos e vinte e oito cruzeiros e cinquenta e oito centavos) em favor de Janete Pinto da Silva e 6 cotas de Cr\$ 428,57 (Quatrocentos e vinte e oito cruzeiros e cinquenta e sete centavos) em favor de Jaime, Jorge, Juracy, Jurandyr, Jair e Carlos Alberto Pinto da Silva, beneficiários do ex-associado acima referido.

Art. 3º — AUTORIZAR — o **Chefe do Setor de Previdência e Assistência** a tomar as providências para o processamento do expediente para concretização dos pagamentos acima fixados.

Art. 4º — A presente Resolução produzirá os seus efeitos a contar do dia 7 de dezembro de 1969, data do falecimento do ex-associado, de

acôrdo com o artigo 29, do Decreto-lei número 13, de 31 de maio de 1969, e deverá ser publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Gen. R-1 Rubens Lúcio Vaz
— Presidente —
(Ext. — Reg. n. 2413. —
Dia 9.7.70).

Governo do Estado do Pará
**DEPARTAMENTO DE
ESTRADAS DE RODAGEM**
D.E.R.—PA.
Concorrência Pública —
Edital n. 01/70

Rodovia PA-17
Trecho: BR-316 — Furo das Ma-
rinhas

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, neste edital denominado D.E.R.—PA., torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 11 horas do dia 25 de julho de 1970, no Edifício Sede do D.E.R.—PA na Avenida Almirante Barroso, n. 3639, sob a presidência do Engenheiro José Chaves Camacho, concorrência para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Proposta e Documentação

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste edital.

Parágrafo único: Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupo de firmas.

2. A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da concorrência, no local fixado para a mesma em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da razão social, os dizeres: "Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA) Concorrência — Edital n. 01/70", o primeiro com o sub-título "Proposta" e o segundo com o sub-título — "Documentação".

Conterá a proposta em três vias:

a) nome da proponente, endereço ou sede, suas características e identificação (individual ou social).

b) declaração expressa da aceitação das condições deste edital.

c) fator de licitação (Fc) nas formas abaixo discriminadas:

c.1 — Fator de licitação (Fc1)

sobre o conjunto dos seguintes preços, constantes da Tabela de Preços aprovada pelo Conselho Executivo do DNER em 18.06.64, sob a correção de um inflator (I) igual a 8,028 (oito inteiros e vinte e oito milésimos).

Escavação carga e transporte de material classificados em primeira categoria.

Escavação carga e transporte de material classificado em segunda categoria.

Escavação carga e transporte de material classificado em terceira categoria.

Compactação de aterros.

Transportes gerais e locais.

Parágrafo Único: Não será aceito valor superior a 0,5 (cinco décimos) para este fator de licitação.

c.2 — Fator de licitação (Fc2) único sobre os preços de serviços de pavimentação constantes da Tabela de Preços aprovada pelo Conselho Executivo do D.N.E.R., em 18.06.64, sob a correção de um inflator (I) igual a 7,972 (sete inteiros e noventa e sete milésimos);

Parágrafo Único: Não será aceito valor superior a 1,00 (um inteiro) para este Fator de licitação.

Obs: Este (Fc2) é válido também para os serviços de drenagem e obras d'arte corrente.

4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, datilografada em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a — Carteira de identidade do responsável pela firma signatária da proposta,

b — carteira profissional, devidamente registrada na CREA, do engenheiro responsável pela firma na execução da obra bem como, certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA,

c — provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões),

d — provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhista vigentes (contrato social, lei dos dois terços, certidões negativas de protestos, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos que tenha realizado o seguro de acidentes de trabalho) e da Previdência Social,

e — certificado de capacidade técnica,

f — relação, em duas vias, do equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços,

g — programa de trabalho, discriminando a produção média mensal, contendo o cronograma de aplicação no canteiro de serviço, das diversas unidades do equipamento, relacionadas pelo concorrente. Esses documentos deverão ser apresentados em três vias.

h — prova de que os responsáveis (técnicos e legais) pela firma votaram nas últimas eleições (art. 38 § 10. alínea e da Lei n. 2.550 de 25.7.55, bem como se acham em dia com as obrigações militares,

i — Prova de cumprimento da Lei n. 4.440 de 27.10.64.

§ 10. — A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada,

§ 20. — A juízo da Comissão poderá ser permitido a regularização de faltas referentes à documentação, até a hora do início da abertura das propostas,

§ 30. — A prova de quitação com o imposto sindical dos empregadores será a do Sindicato Nacional de Indústria de Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. A apresentação do documento de quitação com outro sindicato, só será aceita, se a firma provar que a natureza de sua atividade preponderante está sujeita ao mesmo.

II — Provas de Capacidade

6. A participação na concorrência depende de prova de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido:

a) que a firma apresente certificado de ter realizado

100.000m² de revestimento betuminoso pré-misturado.

b) que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de produzir o volume de serviço no prazo estipulado.

§ 10. — A prova a que se refere a alínea "a", deste artigo será feita mediante apresentação de certidão ou atestado de entidade ou órgão de serviço público federal ou Estadual relativamente a serviços direto e regularmente contratados com o órgão ou entidade

referida.

§ 20. — A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada sobre as especificações, espécie, potência, capacidade, tipo, características, estado de conservação, relativamente a cada unidade, e indicação do local em que se encontra, para efeito de inspeção pelo DER-PA. O conjunto apresentado, a juízo do DER-PA, deverá produzir dentro do prazo estabelecido o volume total do serviço e não poderá ser inferior ao relacionado a seguir:

a) usina de misturas betuminosas com capacidade de 30/40 toneladas hora, dotada de unidade dosadora classificadora secador, misturador, bomba-injetora-medidora de betume, etc.

b) Vibro acabadora, dotada de dispositivo de adensamento da camada espalhada, por vibração, controle de espessura, mesa alisadora com dispositivo de aquecimento da mesma.

c) rôlo Tendem de 6/8 toneladas.

d) 8 caminhões basculantes.

e) hum laboratório para controle de misturas betuminosas.

f) uma motoniveladora, um trator de esteira, uma pá mecânica, hum rôlo vibratório liso, hum rôlo pé de carneiro.

g) hum carro distribuidor de material betuminoso provido de dispositivo de aquecimento, barra distribuidora, bomba tacômetro, termômetro, com capacidade mínima de 2.400 litros.

h) hum carro tanque para água, equipado com bomba de capacidade mínima de 5.000 litros.

i). A juízo do DER-PA, e de acôrdo com o andamento da obra poderá ser exigido hum rôlo de pneus auto-propulsor.

III — Caução

8. A participação na concorrência depende de depósito da caução, na Tesouraria do DER-PA, no valor de Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros), em moeda corrente do país ou em obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional.

§ 10. — O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento do seu requerimento pelo Presidente da Concorrência.

§ 20. — A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão até a hora marcada para abertura das

propostas.

§ 30. — Fica sujeita a sanções legais independentemente de declaração de indoneidade, a firma que, tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução no prazo que lhe foi concedido.

§ 40. — Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgador deste edital, as caucões serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só deverão obter devolução de suas respectivas caucões, depois de homologada a concorrência pelo Diretor Geral do DER-PA.

§ 50. — A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do DER-PA, para garantia da assinatura e fins do contrato.

9. O vencedor da concorrência, para efeito de assinatura de contrato de empreitada, reforçará a caução inicial com outra do valor tal que complete 1% (um por cento) do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do país ou em Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, quando o valor da caução recolhida no ato da licitação for inferior a 1% do valor global dos serviços. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido no contrato venha a ser inferior ao custo previsto no edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 10. — A caução inicial será reforçada, durante a execução dos serviços contratados de forma a totalizar sempre, 5% dos serviços executados; enquanto a caução inicial corresponder a 5% dos serviços executados, não serão executados os reforços. Será permitida, no ato do reforço da caução, o depósito em títulos, a critério do DER-PA.

§ 20. — A caução inicial e os respectivos reforços somente serão levantados 60 dias, após a assinatura do termo de Recebimento da obra pelo DER-PA. No caso de rescisão do contrato não serão devolvidos a caução inicial e os reforços que serão apropriados pelo DER-PA.

IV — Descrição dos Serviços — Forma de Execução e Andamento

10. Os serviços a executar situam-se na Rodovia PA-17, trecho BR316 — Furo das Marianhas. Estes serviços consistem em terraplanagem, drenagem superficial e subterrânea, sub-base ou base estabilizada granulometricamente, acostamentos, imprimação, areia-asfalto usinado a quente e tratamento

Descrição dos Serviços

Obras a Executar:

- a) Desmatamento, destocamento e limpeza de 200.000 m²;
- b) Terraplanagem para regularização do leito destinada em 150.000 m³ com uma distância média de 0,3 km;
- c) Movimentação de 60.000 m³ de material de jazida para preparo de base na distância média de 2,5 km;
- d) Pavimentação na extensão total do trecho (20 km) em área asfalto pré-misturado a quente com 0,05 m de espessura;
- e) obras darte correntes.
- f) acostamentos na extensão total com imprimação.

OBS: O areal fica localizado na Est. 499 + 10 metros com um ramal de 0,5 km.

11. Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no DNER, adotando-se todas as recomendações e especificações constantes do Manual de Pavimentação dessa Autarquia obedecidas as condições deste edital e da proposta apresentada.

12. A proponente apresentará programa detalhado da produção mensal média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional em prazo previsto para a conclusão.

13. A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no § 20. do artigo 7, Capítulo II, 10 dias após a expedição da 1ª. ordem de serviço e mais o que necessário seja para perfeita execução da obra.

V — Prazos

14. O prazo para a execução total dos serviços será de cento e cinquenta (150) dias consecutivos, contados a partir do dia da notificação para a assinatura do contrato, inclusive esse.

15. O prazo para assinatura do contrato será de 10 dias após a notificação a ser feita, sob pena de perda da caução.

16. O prazo para conclusão poderá ser prorrogado, por iniciativa do DER-PA, fundada em conveniência administrativa, a critério do Engenheiro Diretor Geral.

Parágrafo Único: A empreiteira somente poderá pedir prorrogação de prazo se se verificar a interrupção dos trabalhos de terminados por:

- a) — Fato de administração
- b) — Caso fortuito de força maior.

VI — Pagamentos

17. Os pagamentos serão feitos de acordo com o parcelamento abaixo:

Parcelas resultantes de avaliações e medições. Entre duas avaliações ou medições não poderá haver intervalo menor que trinta (30) dias.

VII — Valor e Dotação

18. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente edital é de Cr\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil cruzeiros).

A cobertura financeira do contrato correrá à conta das verbas:

- 4.1.1.3.1 — Pavimentação de estradas
- 4.1.1.3.1.2 — Areia — Asfalto
- 4.1.1.3.2 — Implantação, Reconstrução e Melhoramento
- 4.3.2.1 — Diversos

§ 10. — Demonstrada temporariamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços a que se refere o presente edital, poderá o DER-PA, determinar o prosseguimento dos serviços até a conclusão condicionado à disponibilidade de recursos financeiros, mantidas as condições do contrato original.

§ 20. — Esgotados os recursos empenháveis e não havendo recursos novos, o contrato considerará automaticamente dissolvido.

VIII — Reajustamento

Os preços propostos não serão revisíveis em conformidade com o que dispõe a lei 4.370 de 28 de julho de 1964, e atribuições administrativas aprovadas pelo Conselho Executivo do DNER, em reunião de 20.4.65.

IX — Contrato — Multas e Dissolução

A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado pelo DER-PA, observando as condições do edital e as que constam da respectiva

inúta, à disposição interessada na Procuradoria Jurídica

21. Os preços iniciais que regerão o contrato são os da tabela de preços do DNER aprovada pelo Conselho Executivo em 18.6.64, multiplicados pelo fator de adequação resultante do produto do inflator da obra pelo fator de concorrência.

Assim, sendo I o inflator e F o fator de concorrência, os preços contratuais iniciais serão os da tabela de 18.6.64, multiplicados pelo fator de adequação $Fa = I \times Fc$.

O valor global inicial do contrato será o constante do item 18, capítulo VII do presente edital, multiplicados pelo fator de concorrência final Fc.

23. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor Geral do DER-PA, nos seguintes casos:

- I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros).

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no diagrama de avanço; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto as normas técnicas e especificações vigentes no DNER, quando a administração for inexatamente informada pelo contratante: de 0,1 a 2% do valor do contrato.

24. O contrato poderá ser rescindido, unilateralmente pelo DER-PA, ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.

25. A critério do DER-PA, caberá a rescisão do contrato, independentemente de interposição judicial, ou extrajudicial, quando a empreiteira:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações contratuais.
- b) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor Geral do DER-PA.

§ 10. — No caso de rescisão a empreiteira caberá receber o valor dos serviços executados mais o valor das instalações de contrato, descontados as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações proporcionamente aos serviços realizados até a data da dissolução.

§ 20. — Ocorrendo rescisão, o DER-PA, promoverá um ressarcimento das perdas e danos, via administrativa ou judicial.

§ 30. — Em caso algum o DER-PA, pagará indenização devida pela empreiteira, por força da legislação trabalhista.

X — Processo e Julgamento da Concorrência

26. A comissão de Concorrência de Serviços e Obras competirá:

- examinar os documentos apresentados pelas concorrentes,
- verificar se as propostas atendem às condições estabelecidas neste edital,
- rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste edital, no todo ou em parte,
- rubricar as propostas aceitas e oferece-las às rubricas dos representantes dos concorrentes, presentes no ato,
- lavar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes no ato,
- organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

27. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste edital, considerar-se-á vencedora a firma que apresentar menor fator da concorrência final (Fc), obtido pela aplicação da seguinte fórmula:

$$Fc = 0,32 Fc1 + 0,62 Fc2$$

28. Em caso de empate proceder-se-á nova concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual o que faz a melhor proposta, a partir de nova base de preços estabelecida quando da 1ª. concorrência, cujo global passa a representar o teto para a concorrência de empate.

Parágrafo único: No caso de novo empate, decidirá-se por sorteio a proposta vencedora.

XI — Disposições Gerais

29. Ao Engo. Geral do DER-PA, se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo 10. — No caso de anulação, os concorrentes terão o direito de levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante requerimento.

Parágrafo 20. — A critério do DER-PA, poderá ser exigido do concorrente vencedor a composição dos preços unitários, co-

mo condição prévia à homologação da concorrência pelo Engo. Diretor Geral do DER-PA.

30. Os interessados ficam cientes de que o DER-PA, se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimo no volume de serviços, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização. Outrossim, os dados constantes do item 10 são aproximados e figuram apenas como orientação para objeto da presente concorrência, não cabendo à firma contratante qualquer recurso fundamentado nos citados elementos.

31. A Tabela de Preços do DNER para os serviços objeto do presente edital, aprovada pelo Conselho Executivo em 18.06.64, atualmente em vigor, poderá ser examinada pelos interessados, na Assessoria Técnica do DER-PA.

32. O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação de obras durante seis (6) meses após o seu recebimento.

33. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste edital, serão atendidos durante o expediente da Repartição ou na Procuradoria Jurídica do DER-PA, ou na Assessoria Técnica, para esclarecimentos necessários.

34. Para as firmas regularmente registradas no DER-PA, a apresentação dos documentos constantes do artigo 5, capítulo I, alínea b, c, d e e fica substituída pelo cartão de registro. Belém, 05 de junho de 1970.

José Chaves Camacho
Eng.º Presidente da Comissão de Concorrência

VISTO:

Alirio Cesar de Oliveira
Eng.º Diretor Geral
(Ext. — Reg. n. 2468 —

Dia: 9.7.70).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DO PESSOAL

EDITAL

De ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital, Terezinha de Jesus Henderson Górdio, Professor Não Titulado, Nível-EP 1. do Quadro Especial do Magistério, com exercício

na Escola do Rio Ubá, no Município de Moju, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feito prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatutos dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 4 de junho de 1970.

Graciete de Lima Araújo
Diretor da Divisão do Pessoal

Luiz Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 11.150 — Dias 9, 14 e 28.7.70)

EDITAL

De ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital, Maria Pôjo de Oliveira Lima, Professor Não Titulado — EP-1, do Quadro Especial do Magistério, com exercício na Escola do Lugar Papuá, no Município de Moju, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feito prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II, e 205 da Lei 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital

será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias. Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 3 de junho de 1970.

Graciete de Lima Araújo
Diretor da Divisão do Pessoal

Luiz Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 11.149 — Dias 9, 14 e 28.7.70)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
EDITAL

O Gen. R1 Rubens Luzio Vaz, Secretário de Estado da Fazenda,

FAZ SABER a Possidônio Manoel Borges, ex-Coletor de Rendas do Estado em Curralinho, demitido a bem do serviço público em consequência do Inquérito Administrativo ali procedido, e que, presentemente se encontra em lugar incerto e não sabido, que deverá, no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação do presente EDITAL, recolher aos cofres públicos do Estado (Departamento de Receita) a quantia de Cr\$ 42.883,25 (quarenta e dois mil, oitocentos e oitenta e cinco cruzeiros e vinte e cinco centavos), ou oferecer bens ou garantias correspondentes a esse valor (Procuradoria Fiscal do Estado), sob pena de, não o fazendo serem tomadas e requeridas as medidas judiciais cabíveis na espécie. Para que chegue ao conhecimento do interessado, será o presente EDITAL publicado no Diário Oficial do Estado e jornais desta Capital. Belém, 3 de julho de 1970.

Maj R1 Miguel Archanjo Almeida Campos

Resp p/Secretaria de Estado da Fazenda

(G. — Reg. n. 11.085 — Dias 8, 9, 10, 11, 14, 15, 16 e 17.7.70)

Lei N 5 349, que altera artigos "Da Prisão Preventiva"
DIÁRIO a venda no arquivo da Imprensa Oficial



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

Diário da Justiça

XXX

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 9 DE JULHO DE 1970

NUM. 7.127

Tribunal de Justiça do Estado

Presidente: Dr. AGNANO MONTEIRO LOPES

Secretário: Dr. LUÍS FARIA

ACÓRDÃO N. 223

Recurso "Ex-Officio" de "Habeas-Corpus" da Capital
Recorrente: — A doutora Juíza de Direito da 2ª Vara Penal

Recorrido: — Flodoaldo Alho Cordeiro

Relator: — Ary Silveira

EMENTA: — "Habeas-Corpus" Preventivo — Parágrafo 20 do artigo 153 da Constituição Federal — E de ser concedido se o paciente alega ameaça de constrangimento ilegal, e, a autoridade policial nada responde ao pedido de informações do Juiz.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" preventivo, da Comarca da Capital, em que é recorrente a doutora Juíza de Direito da 2ª Vara Penal, e, recorrido, Flodoaldo Alho Cordeiro.

Acordam os Juizes da 2ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida, Custas da Lei.

Flodoaldo Alho Cordeiro, brasileiro, casado, vendedor ambulante, residente e domiciliado nesta cidade, impetrou perante a doutora Juíza de Direito da 2ª Vara Penal da Capital, com data de 28 de feve-

reiro de 1970, uma ordem de "habeas-corpus" preventivo dizendo-se ameaçado em sua liberdade de locomoção pelo sr. Delegado de Investigações e Capturas. Diz o paciente que exerce suas atividades às proximidades da Praça do Relógio, nesta cidade, e, ao tempo do pedido, vinha sofrendo constantemente de injustas ameaças por parte de investigadores da Polícia, os quais, terminaram por levá-lo a presença do delegado da DIC, onde foi e estava ameaçado de prisão sem justo motivo. Invocando as disposições do parágrafo 20 do artigo 153, da Constituição Federal, requereu a expedição de salvo-conduto. Foram solicitadas as informações de praxe a autoridade policial, no dia 26 de fevereiro de 1970, e, até o dia 3 de março seguinte, as mesmas não tinham sido prestadas. O doutor 2º Promotor Público da Capital opinou pela concessão da ordem, dizendo mesmo que a ausência de informações da autoridade apontada como coatora, importava em confirmar as alegações do paciente. A doutora Juíza sentenciou concedendo a ordem e mandando que se expedisse o salvo-conduto. Aceitou as alegações do paciente, face a omissão do senhor Delegado, no que diz respeito ao pedido de informa-

ções, transcrevendo inclusive jurisprudência firmada sobre Exmo. Senhor doutor 2º. Suba matéria. Nesta Instância, o Procurador Geral do Estado, opinou pelo improvimento do recurso, sufragando o parecer do Ministério Público de 1ª instância. E o Relatório.

O requerimento com o qual Flodoaldo Alho Cordeiro, bateu às portas da Justiça, é sucinto, não oferecendo maiores esclarecimentos sobre os motivos que o levaram a impetrar a ordem. A autoridade policial, por sua vez, deixou que se escoassem quatro dias e não respondeu ao pedido de informações da doutora Juíza "a quo", concorrendo desse modo para que nada mais se soubesse sobre o pedido, além do que o próprio paciente alegou. Por certo que ninguém, principalmente um cidadão de condição humilde como o suplicante, recorre a proteção da lei sem que haja motivo ponderável para isso, e, o silêncio da Polícia faz presumir serem verdadeiras as alegações do petitor. Fundado o receio do paciente, é de se lhe conceder o "habeas-corpus" preventivo, cujo salvo-conduto, além do mais, não impede que o mesmo preste declarações perante a autoridade policial, se porventura isso se fizer necessário.

Belém, 23 de abril de 1970.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Ary da Motta Silveira, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 2 de junho de 1970.

(a) AMAZONINA SILVA

Oficial-Codiciata
(G. Reg. n. 9644)

ACÓRDÃO N. 224

Agravo da Capital

Agravante: — Amadeu Alves Barbosa

Agravado: — Alcides Leal

Relator: — Desembargador Adalberto Carvalho

EMENTA: — A nota promissória será pagável no domicílio do emitente, salvo se ele indicar o lugar do pagamento; assim, o local da execução por falta de pagamento não é o da emissão e sim o do domicílio emitente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de instrumento, oriundos da Comarca da Capital, em que é agravante Amadeu Alves Barbosa e agravado Alcides Leal.

Acordam os Juizes da Segunda Câmara do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, negar provi-

mento ao recurso para confirmar a sentença recorrida que se acha apoiada na lei e nas provas dos autos.

I — Amadeu Alves Barbosa está sendo executado no Juízo da 1ª Vara Cível da Capital por Alcides Leal, promissórias vencidas e não pagas.

Sendo revel, o agravante entrou na ação executiva com uma execução de incompetência do Juiz da 1ª Vara Cível, declinando pelo Juízo da Comarca da Vigia, onde diz ter residência e ali haver emitido os títulos.

O doutor Juiz "a quo" não aceitou sua incompetência e deu o recurso como intempestivo porque entrou após os dez dias que tinha o recorrente para contestar a ação executiva.

Não conformado com este despacho o recorrente agravou de instrumento qual foi contraminutado, tendo o MM. Juiz exceto mantido o seu despacho por seus próprios fundamentos.

No mérito, a nota promissória será pagável no domicílio do emitente, salvo se ela indicar o lugar do pagamento. O agravo é no sentido de que o pagamento deve ser efetuado no local da emissão do título, o que vai ao arripio da lei cambial.

Ainda mais, o agravante sendo revel na ação executiva, por isto mesmo tendo perdido o prazo para contestar a ação, em que tinha 3 dias para declinatoria, de certo que, não mais poderia lançar mão deste incidente processual porquanto, somente é permissível alegar incompetência a qualquer tempo quando se tratar de Ratione Materiae. Se o agravante perdeu o tempo para contestar a ação não se lhe pode devolver este tempo para poder opor exceção. Somente no caso de ficar demonstrada a Superveniência ou motivo de força maior de haver o agravante perdido o prazo para contestar a ação e com ela o de opor a exceção é que se lhe poderia devolver o prazo.

Evidentemente, que, a exceção foi oposta fora do tempo de vez que se trata de incompetência Ratione Loci e não Ratione Materiae.

Desta sorte andou bem o doutor Juiz "a quo" a indeferir

o de cujo despacho se fez este agravo, que de modo algum abalou os fundamentos de que se serviu o Juiz para decidir.

Custas na forma da lei.
Belém, 30 de abril de 1970.

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL HASTA PÚBLICA Juizado de Direito da Segunda (2a.) Vara da Capital

O Doutor Stélio Bruno dos Santos Menezes, Juiz de Direito da Segunda Vara Cível e Comércio da Comarca da Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia vinte e um (21) de julho próximo do corrente ano, às onze (11) horas, à porta da sala de audiência deste Juízo, irá a público pregão de venda e arrematação o seguinte bem penhorado do executado: Maurício Moraes Oliveira, a fim de garantir o pagamento do pedido principal e demais despesas judiciais consignadas por lei na ação executiva que lhe move A. COELHO & CIA., cuja a descrição é a seguinte: Terreno Edificado nesta cidade, sito à rua Lauro Malcher, coletado sob o número 71, bairro do Jurunas, medindo 5m20 de frente por 38m,00 de fundos, confinando de ambos os lados com quem de direito, com as características que seguem: Construção térrea, de madeira, coberta de telha de barro comum, servida por uma porta e janela, contendo no seu interior os seguintes cômodos: — Sala, dois quartos, varanda e cozinha, com os primeiros compartimentos assombrados e forrados; sanitários e quintal cercado. Avaliado em Cr\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos cruzeiros). Quem pretender arrematar o referido bem deve-se comparecer no dia, hora e local acima designado, a fim de dar seu lance ao porteiro dos Auditórios que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação. O Comprador pagará a banca no ato o preço de sua arrematação, bem como as comissões de prazo do escrivão, porteiro e a respectiva Carta de Ar-

rematação. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância em tempo algum, será o presente Edital publicado no "Diário da Justiça, no Jornal de grande circulação desta capital e afixado na sede deste Juízo no lugar de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos trinta dias do mês de junho de mil novecentos e setenta. Eu, João Afonso de Souza Monarcha, escrivão o escrevi.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Adalberto Chaves de Carvalho, Relator. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 2 de junho de 1970.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Codicista
(G. Reg. n. 9645)

a) Stélio Bruno dos Santos Menezes
Juiz de Direito da 2a. Vara Cível da Capital
(Ext. Reg. n. 2551—Dia—9.7.70)

COMARCA DA CAPITAL EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor Romão Amoêdo Neto, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível privativa de Órfãos, desta Comarca de Belém do Pará.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de inventário dos bens ficados por falecimento de dona Cecília Leal Cabornei que também se assina Cecília Leal Marques, e de seu filho Dr. Alcindo Leal Marques que se processa por esse meu Juízo expediente do escrivão Odon Gomes da Silva, atendendo o que me foi requerido por Jacyrá Sarguis de Almeida inventariante dos respectivos bens que afirmou estarem os cidadãos em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume, e por cópia publicado uma vez no órgão oficial do Estado e pelo menos duas vezes em jornal local — CITA — Armandinho Leal Marques; Armínio Leal Marques, Maria A. Leal Marques herdeiros

dos "de cujus", ou seus sucessores legais, para no prazo de 30 (trinta) dias, que correrá na data da primeira publicação do presente fizerem-se representar no inventário por advogado legalmente habilitado e contestar alegando o que se lhes oferecer em defesa de seus direitos, sob pena de decorrido o prazo marcado, se considerar perfeita a citação e ter início o prazo para contestação, na forma da lei. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 16 dias do mês de junho de 1970. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão, o escrevi.

Dr. Romão Amoêdo Neto,
Juiz de Direito da 1a. Vara Cível, privativa de órfãos, desta Comarca de Belém do Pará

(Ext. Reg. n. 2534 — Dia 9—9—970)

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação com o prazo de 30 dias
O Dr. Manoel Cristo Alves, Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Municipal, por nomeação legal, etc.

Faz saber a este Juízo foi apresentada uma petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Diz a Prefeitura Municipal de Belém por seu procurador infra assinado que deu em estoramento a Edézio Araújo Melo o terreno sito nesta cidade à Av. Magalhães Barata, quadra: Av. Mag. Barata, rua de Bragança, Av. Padre Eutíquio e São Pedro. Sucede porém, que não lhe tendo sido pagos os foros, respectivos aos anos de 1950 até a presente data num total de Cr\$ 5,20, inclusive multa como prova documento junto está extinta a enfiteuse (art. 692, II do Cód. Civil) pelo que pede a V. Exa. se digne de mandar citar o suplicado e sua mulher se casado for por todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o terreno aforado declarado extinto consolidando-se o domínio direto ou útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante tudo com a condena-

ção do suplicado nas custas. Indica como prova, o depoimento pessoal da suplicada, pena de confesso, testemunhas, depoimento, vistoria e mais necessário à defesa do seu direito. Têm os em que D. E. Deferimento. Belém, 26 de janeiro de 1970. a) Aldebaro Klautau de Araújo, nesta petição foi exarado o seguinte despacho. D. A. Como requer. Belém, 28 de janeiro de 1970. a) Italzira Bittencourt — Respondendo pela 5a. Vara Expedido o competente mandado foi pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência certificado estar a foreira em lugar incerto e não sabido razão porque mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam os herdeiros do suplicado Edezio Araújo Melo e sua mulher, se casado for citados para no prazo de 30 dias, e mais 10 dias que correrão em cartório depois da publicação deste virem tomar conhecimento da presente, acompanhando-os em todos os seus trâmites, até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 25 de junho de 1970. Eu, Ana da Mata Lobato, escrevô que o escrevi e subscrevo.

a) Manoel Cristo Alves,
Juiz da Fazenda Municipal
(T. n. 16.260. Reg. n. 2527 —
Dia — 9.7.70)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Cristovão Cantão Arnaud e Vilma Coeli Brasil da Rocha, ele filho de Nestor Freire Arnaud e de Alda Catão Arnaud, ela filha de Mário Pereira da Rocha e de Doralice Brasil da Rocha, solteiros: — Agostinho Rodrigues de Lima e Maria de Nazaré Ferreira Tenório, ele filho de André Ferreira Lima e Maria Rodrigues de Lima, ela filha de Wilson Gonçalves Tenório e de Jaci Ferreira Tenório, solteiros: — Ivan Corrêa de Moraes e Maria José Gonçalves de Souza, ele filho de Silvério Augusto de Moraes e de Luiza Corrêa de Moraes, ela filha de Inez de Souza Gonçalves, solteiros: — Sérgio Costa Leite e Selma da Fonseca Dias, ele filho de Alberto Rodrigues Pinto Leite e de Jacy Tavares Costa, ela

filha de Cláudio de Mendonça Dias e de Arlete da Fonseca Dias solteiros: — Manoel Benedito da Silva Pereira e Maria de Lourdes Elias de Almeida, ele filho de Otávio Nunes Pereira e de Maria da Silva Pereira, ela filha de Arcelina Elias de Almeida, solteiros: — João da Silva Farinha e Maria Nely Santos Lira, ele filho de Manoel Farinha e de Honorina da Silva Farinha, ela filha de Raimundo Nonato Lira e de Emilia Ferreira Santos, solteiros: — Benedito Marques de Almeida e Maria Alice Cardoso Gonzaga, ele filho de Silvina Marques de Brito e ela filha de Lauro Gonzaga e de Izaura Cardoso Gonzaga, solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 6 de julho de 1970. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

a) EDITH PUGA GARCIA
(T. n. 16.262. Reg. n. 2541 —
Dia — 9.7.70)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Carivaldo Marcarenhas Ferreira e Maria de Nazaré Alves, ele filho de Carlos dos Santos Ferreira e de Sultana Mascarenhas Ferreira, ela filha de Manoel Alves da Silva e de Maria Rosa Cassas Alves, solteiros: — Marcelino Martins de Almeida e Clara Sueli Oliveira da Silva, ele filho de Heraclito Espereidião de Almeida e de Lidia Martins da Silva, ela filha de Osmarino Firmino da Silva e de Raimunda Otília Oliveira da Silva, solteiros: — Airton Dantas Monteiro e Eulira da Nobrega Freitas, ele filho de José Henrique Dantas e de Severina Bela Monteiro, ela filha de Sebastião de Sá Nóbrega e de Clotilde Fernandes Nóbrega, solteiros: — Paulo Santos das Neves e Maria Terly Pereira Campos, ele filho de João das Neves e Amélia Petronila dos Santos, ela filha de Jaime de Oliveira Campos e de Maria Pereira Campos, solteiros: — Miguel Antônio de Queiroz Filho e Iracema Esteves Raposo, ele filho de Miguel Antônio de Queiroz e de Iria Teóroza da Silva Queiroz, ela filha de Amadis Raposo e de Leisia

Araújo Esteves, solteiros: — José Martins Dias e Maria Teodolina Soares Gomes, ele filho de Pedro Martins de Medeiros e de Marina Dias de Medeiros, ela filha de Oscar de Oliveira Gomes e de Iracema Soares Gomes, solteiros: — Antônio Paiva e Isabel Tavares Martins, ele filho de Maria de Oliveira, ela filha de Pedro Ferreira Martins, e de Doralice Tavares Martins, solteiros: — José Maria Farias Campos e Maria Ferreira Brito, ele filho de Domingos da Silva Campos e de Rosa Maria de Farias Campos, ela filha de Severino Soares de Brito e de Expedita Ribeiro Brito, solteiros: — José Luiz dos Santos e Donatila Gomes Maciel, ele filho de Lino Luiz dos Santos e de Bernardina Silva dos Santos, ela filha de Clotilde Gomes Maciel, solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 6 de julho de 1970. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

a) EDITH PUGA GARCIA
(T. n. 16.263. Reg. n. 2542 —
Dia — 9.7.70)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Manoel da Cruz Pereira e Raimunda do Espírito Santo Costa Azevedo, ele filho de Joaquim Eugênio Pereira e Vitória da Cruz Pereira, ela filha de Manoel Pinheiro de Azevedo e de Cacilda de Azevedo Costa, solteiros: — Waldemar Moraes Pereira e Maria José Alves dos Santos, ele filho de Tomaz de Aquino Pereira e Maria da Conceição Moraes, ela filha de Maria Alves dos Santos, solteiros: — Firmino Coutinho Correia e Mariavanil Moraes da Costa, ele filho de Emilio Borges Correia e de Julieta Coutinho de Azevedo, ela filha de Benedito Fortes da Costa e de Galiana Lolola Moraes da Costa, solteiros: — Euclides das Graças Nascimento Bastos e Maria de Fátima da Silva, ele filho de Dorival Cândido Bastos e de Josefa Nascimento Bastos, ela filha de Raimundo Pereira Coutinho e de Maria Petronila da Silva, solteiros: — José Ribamar Azevedo da Silva e Rosa Maria da Silva Almeida, ele filho de Isodório Monteiro da Silva e de Merce-

des da Conceição Azevedo da Silva, ela filha de Maria da Silva Almeida, solteiros: — Francisco Chaves da Silva e Maria de Fátima Vieira da Silva, ele filho de José Conrado da Silva e de Maria de Nazaré Chaves da Silva, ela filha de Ozínio Pinto da Silva e de Raimunda Vieira da Silva, solteiros: — Joaquim Machado Neves e Maria do Socorro Botelho de Souza, ele filho de Darcilio Neves e de Lydia Machado Neves, ela filha de Manoel Joaquim de Souza e de Meliadea Botelho de Souza, solteiros: — José Luiz dos Santos Costa e Ana Rosa Cavalcante, ele filho de Genésio Valente da Costa e de Candida dos Santos Costa, ela filha de Tancredo Oliveira Cavalcante e de Eufrosina Galhardo Cavalcante, solteiros: — Pedro Wilson da Silva e Maria da Conceição Ribeiro, ele filho de David Pereira da Silva e de Maria Pereira da Silva, ela filha de Lauro Ribeiro de Souza e de Nair Silva de Oliveira, solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 2 de julho de 1970. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

a) EDITH PUGA GARCIA
(T. n. 16.258. Reg. n. 2519 —
Dia — 9.7.70)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Rui Abreu de Albuquerque e Maria do Santo Rosário Jacob de Athayde, ele filho de Milton de Albuquerque e de Dagmar Abreu de Albuquerque, ela filha de Antônio Jacob de Athayde e de Virgínia Elesbão de Athayde, solteiros: — Antônio Ladislau da Silva e Raimunda Nascimento de Souza, ele filho de Antônio Marques da Silva e de Maria Ladislau Sales, ela filha de Elias Marques de Souza e de Luiza Nascimento de Souza, solteiros: — Raimundo Vidal de Lima e Selma Barreto da Silva, ele filho de José Vidal de Lima e de Maria do Carmo Uchoa de Lima, ela filha de Horácio Cardoso da Silva e de Geny Paes Barreto da Silva, solteiros: — Antônio da Silva Rocha e Aurea Barbosa Martins, ele filho de Faustino Moreira da Rocha e de Maria de Nazaré da Silva Rocha, ela filha de Raimundo Martins

dos Santos e de Francisca Barbosa Marques, solteiros: — Osvaldo Rodrigues da Costa e Maria das Graças Calandrini Barbosa, éle filho de Alcindo Rodrigues da Costa, ela filha de Raimundo Sidônio Barbosa e de Raimunda Calandrini Barbosa, solteiros: — Edgar Engênio de Castro Vasconcelos e Lucimar Brito Martins, éle filho de Edgar Tecla de Vasconcelos e de Maria Helena de Castro Vasconcelos, ela filha de Antônio de Alencar Martins e de Lygia Brito Martins, solteiros: — Osvaldo Gaia Cuentro e Izabel Negirão Ferreira, éle filho de Ludgero Gaia Cuentro e de Maria Teixeira Gaia, ela filha de Ana

Negrão Ferreira, solteiros: — Alcino Braga Araújo e Maria Cleide de Castro, éle filho de José Nunes de Araújo e de Clara Braga de Araújo, ela filha de Zózimo Rodrigues de Castro e de Maria de Lourdes de Lima Castro, solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimento para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 2 de julho de 1970. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

a) EDITH PUGA GARCIA
(T. n. 16.259. Reg. n. 2520 —
Dia — 9.7.70)

12 de janeiro de 1970.

RESOLVE:

Atribuir gratificação pela função de gabinete aos funcionários em exercício no Gabinete do Presidente do Tribunal, no mês de junho do ano em curso, no total de Hum mil trezentos e sessenta e cinco cruzeiros. (Cr\$ 1.365,00):

Secretário do

Presidente

Aloisio Augusto Lopes Chaves Cr\$ 250,00

Assistente

Martha Maria Barra Lima * 475,00

Auxiliar

Maria de Nazaré Silva de Moraes Rêgo 150,00

Ajudantes

Raimundo Valério de Alencar 130,00
Guilherme Martins Pantoja 120,00
Pedro Mendes da Silva 120,00
Lindolfo Lima de Menezes 120,00
Cr\$ 1.365,00

* Sem vínculo com o serviço público. Publique-se e cumpra-se.

José Marques Soares da Silva
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(G. — Reg. n. 9871)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO PORTARIA N. 81 — DE 4 DE JUNHO DE 1970

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região, no uso de suas atribuições legais, e Tendo em vista o interesse do serviço,

RESOLVE:

Designar a Auxiliar Judiciária, símbolo PJ-9, Maria Elydia de Macedo Moraes, para substituir a Chefe da Seção Financeira, PJ-3, Margarida Maria da Silva Toutonge, a partir do dia 25 de maio do corrente ano, enquanto durar o impedimento desta.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente do TRT da 8ª. Região

(G. — Reg. n. 9781)

PORTARIA N. 83 — DE 5 DE JUNHO DE 1970

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o pedido do doutor Raimundo Conceição de Oliveira, Presidente da Comissão do Concurso C-34, para o cargo isolado de provimento efetivo de Almoço, desta Região:

RESOLVE:

Designar o Auxiliar Judiciário PJ-6, Aluizio Marçal Macedo Rodrigues, para servir como

Secretário da referida Comissão.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente do TRT da 8ª. Região

(G. — Reg. n. 9872)

PORTARIA N. 84 — DE 5 DE JUNHO DE 1970

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a realização de Concurso Público para provimento de cargo isolado de provimento efetivo de Porteiro de Auditório, símbolo PJ-8, da Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema,

RESOLVE:

Designar a Auxiliar Judiciária, símbolo PJ-9, Lúcia Helena Santos Lauzid, para servir como secretária da comissão do referido concurso.

Dê-se ciência, e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente do TRT da 8ª. Região

(G. — Reg. n. 9873)

PORTARIA N. 85 — DE 8 DE JUNHO DE 1970

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Decreto número 61.049 de 1967, tendo em vista ainda a tabela publicada no Diário Oficial da União, de

SECCIONAL DO PARÁ

Juiz Federal
Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto
Dr. Aristides Porto de Medeiros

Chefe de Secretaria
Dr. Loris Rocha Pereira

DISTRIBUIÇÃO

03.06.70

AÇÃO PENAL

Processo n. 2603

Autora: — A Justiça Pública — (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: — Antero Antonio Marques e Terezinha de Jesus Bastos — (Adv. Dr. Carlos Platilha)

Despacho: — Julgo procedente a ação na parte referente ao denunciado Antero Antonio Marques, o qual considero incurso nas sanções do art. 334, § 1º, letra "d" do Código Penal, com a redação que lhe deu a lei n. 4.729/65, e improcedente no que diz respeito a Terezinha de Jesus Bastos.

Considerando a personalidade e os antecedentes do réu Antero Antonio Marques, o dolo, os motivos e consequências do crime, fixo a pena base para um (1) ano de reclusão, a qual considero definitiva face a ausência de circunstâncias agravantes, devendo a pena ser cumprida no Presídio São José. O condenado, ainda, nas custas do processo. Lance-se-lhe o nome no rol dos culpados e se o recomenda na prisão em que se acha.

Custas na forma da lei.

P.R. e I.

Belém, Pa., em 2 de junho de 1970. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal

EXECUTIVO FISCAL

Processo n. 2475

Exequente: — O INPS — (Adv. Dr. Luiz Carlos Martins Noura)

Executado: — Comércio e Indústria Pires Guerreiro S/A.

Despacho: — Julgo procedente a ação, válida e subsistente a penhora de fls. para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Prosiga-se nos termos ulteriores de direito, paga pela Executada Comércio e Indústria Pires Guerreiro S/A a quantia de Sete Mil e Vinte e Oito Cruzeiros Novos e Noventa e Quatro Centavos (NCr\$ 7.028,94), reclamada às fls., acrescida dos demais encargos previstos em lei, inclusive custas do processo e honorários de advogado, que arbitro em 20% sobre o pedido formulado na inicial.

Custas ex-lege.

P.R. e I.

Belém, Pa., em 3 de junho de 1970 a) José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal.

INQUÉRITOS POLICIAIS

de ns. 17 e 19/70 — DR/PA.

Processos ns. 2753 e 2754.

Despacho: — Defiro o pedido de fls. Concedo o prazo de noventa dias, para a complementação das diligências.

Com as cautelas legais, remetam-se, os presentes autos, à autoridade policial.

Belém, Pa., em 3.6.70. a)
A. Santiago — Juiz Federal
MANDADO DE SEGURANÇA
(Justiça Federal do Amapá)

Impetrante: — Pieter Cornelis Van Scherpenberg —
(Adv. Dr. Francisco Alfredo Pereira Viana)

Impetrado: Exatonia Federal (União Nacional)

Despacho: A. Conclusos.

Belém, Pará, em 3.6.70. a)
A. Santiago — Juiz Federal.
No Of. n. 813/70 — DR/PA.

Despacho: N. A. Sim. Concedido, em prorrogação, o prazo de noventa (90) dias, para a complementação das diligências.

Com as cautelas legais, remetam-se os presentes autos à autoridade policial.

Belém, Pará, em 3.6.70. a)
A. Santiago — Juiz Federal.
Carta Precatória Intimatória
Processo n. 2735

Deprecante: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Estado do Amazonas.

Deprecado: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Estado do Pará.

Despacho: 1. Responda-se o ofício de fls. 8.

2. Ouça-se o representante do Ministério Público.

Belém, Pará, em 3.6.70. a)
A. Santiago — Juiz Federal.

Carta Precatória Citatória
Processo n. 2466

Deprecante: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 4ª. Vara do Estado da Guanabara.

Deprecado: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará.

Despacho: Ouça-se o dr. Procurador Regional da República.

Belém, Pará, em 3.6.70. a)
A. Santiago — Juiz Federal.

Ação Executiva
Processo n. 2509

Autora: A União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Antônio Bedro Martins Júnior

Despacho: Defiro a parte final do requerimento de fls. 18. Faça-se o devido recolhimento.

Belém, Pará, em 3.6.70. a)
A. Santiago — Juiz Federal.

Homologação de Opção
Processo n. 2715

Autora: Jeronima Moraes

Réu: I.N.P.S.

Despacho: Contados e preparados

Belém, 3.7.70. a) Aristides Medeiros — JFS.

Agravo de Instrumento

Processo n. 2286

Agravante: Ministério Público Federal em favor de Inst. de Pesq. e Exp. Agropecuárias do Norte.

Agravado: Raimundo dos Santos Cardoso

Despacho: Esclareça o contador a inclusão da verba de correção monetária no cálculo de fls.

Belém, Pará, em 3.6.70. a)
A. Santiago — Juiz Federal.

Ação Executiva
Processo n. 458

Autor: Banco da Amazônia S.A. (BASA) (Adv. Dr. Properdo Oliveira Filho)

Réu: MAPISA — Madeiras Piria, Indústria e Comércio S.A. e outros.

Despacho: Ouça-se o representante legal da União para que esta diga se tem interesse no caso "sub judice."

Belém, Pará, em 3.6.70. a)
A. Santiago — Juiz Federal.

Ação Ordinária
Processo n. 1247

Autor: Shell Brasil S.A. (Petróleo) (Adv. Dr. Osvaldo Trindade)

Réu: S.N.A.P.P. (Adv. Dr. Alberto Seguin Dias)

Despacho: Recebo a apelação nos seus efeitos regulares.

Dê-se vista dos autos ao dr. Procurador Regional da República para os fins devidos.

Belém, Pará, em 3.6.70. a)
A. Santiago — Juiz Federal.

Contrabando
Processo n. 2369

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Haroldo Elias Barbosa (Adv. Dr. Odilson Novo)

Despacho: Lavre-se o competente termo de recurso, dando em seguida vista ao Apelante para arrazoar no prazo de oito dias.

Belém, 3.6.70. a) Aristides Medeiros — JFS.

Justificação
Processo n. 2297

Requerente: Elza Martin Celso (Adv. Dr. Alberto Ivo Coelho)

Requerido: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado.

Despacho: Ao parecer da douta Procuradoria da República sobre a competência do Juízo quanto à prolação da sentença a que se refere o art. 738 do Código de Processo Civil e face ao contido no § 1º do art. 80 da

Lei n. 5.910, de 30/5/66.

Belém, 3.6.70. a) Aristides Medeiros — JFS.

Ação Penal
Processo n. 1196

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Moacir Bernardi no Dias)

Réu: Eduardo Rodrigues Moreira de Souza (Adv. Dr. Rui Barata)

Despacho: Observe-se o que estatui o art. 499 do Código de Processo Penal.

Belém, 3.6.70. a) Aristides Medeiros — JFS.

Na Petição digo no Ofício da Justiça Federal do Amapá.

Of. n. 43/70 dirigida ao Juiz Federal n. Estado.

Despacho: Junte-se aos autos.

Belém, 3.6.70. a) Aristides Medeiros — JFS.

Na Petição de Indústria Gráfica Belém S.A. (GRAFIBEL) (Adv. Dr. João Alberto Castelo Branco de Paiva) vem requerer junta no processo de n.

2.489.

Despacho: Junte-se digo N. A. Conclusos.

Belém, 3.6.70. a) Aristides Medeiros — JFS.

Ação Executiva
Processo n. 2506

Autora: A União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Rafael Fernandes de Oliveira Gomes.

Despacho: Informe a Secretaria se o ilustre patrono da Exequente assistiu ao pagamento de que trata o termo retro, conforme condicionado no despacho de fls. 19.

Belém, 3.6.70. a) Aristides Medeiros — JFS.

Executivos Fiscais
Exequente: O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (Adv. Dr. Arthur Queiroz Ferreira)

Processo n. 1165

Executado: B. M. Costa & Cia

Despacho: Preliminarmente apresente o ilustre patrono do Exequente a competente procuração contendo poderes para desistência, outorgados pelo Procurador Chefe da Procuradoria Regional, conforme previsto na alínea "a" do subitem 4.1 da Norma de Serviços DNPS — PAPS — mº 5.6.

Belém, 3.6.70. a) Aristides Medeiros — JFS.

Processo n. 1576

Executado: Indústria Ama-

zônia Refrigerantes S.A.

Despacho: Diga a douta Procuradoria da República.

Belém, 3.7.70. a) Aristides Medeiros — JFS.

Exequente: A União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Processo n. 1431

Réu: Representações três Estrelas Ltda.

Despacho: Cite-se por precatória o sr. Eurico Malheiros Sobral, referido a fls. 10.

Belém, 3.6.70. a) Aristides Medeiros — JFS.

Ações Trabalhistas
Processos ns. 2747, 2749 e 2751

Reclamantes: Arli Corrêa Reis, Newton Cavalcante da Rocha e Hamilton Gomes Marinho. (Adv. Dr. Fernando Otávio Mercês)

Reclamada: A União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Despacho: A. Conclusos.

Belém, 3.6.70. a) Aristides Medeiros — JFS.

Ações Penais
Processo n. 2039

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Raimundo Alves de Oliveira, Raimundo Leônidas Wanderley Pinho, Maximiano dos Reis, Pedro da Cruz e Aldenor Paes Batalha. (Adv. Drs. Stênio R. do Carmo, José Lusquinhos dos Santos, Willibald Quintanilha Bibas, Waldemar Felgueiras Viana, e Fernando Alves de Lima)

Despacho: Os condenados Pedro da Cruz e Aldenor Paes Batalha foram presos no dia 15/5/70, e, ainda, naquela data, depois de recolhidos ao Presídio São José, foram pessoalmente intimados da sentença (art. 392, inciso I, do Código de Processo Penal). Tendo as petições de interposição de recursos sido apresentada no dia 22.5.70, é evidente que ocorreu intempestividade dos apelos, face ao estatuído no art. 593, inciso I, da Lei penal Adjetiva. Ante o exposto, denego as apelações manifestadas a fls. 214 e 215.

Intime-se.

Belém, 3.6.70. a) Aristides Medeiros — JFS.

Processo n. 2745

Réu: Maria Iolanda Serrão Mourão

Despacho: A. Conclusos.

Belém, 3.6.70. a) Aristides Medeiros — JFS.